EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 112/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 004/2026

INEXIGIBILIDADE N.º 023/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OU PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS (BANDAS, DUPLAS E/OU ARTISTAS, DJ, LOCUTOR DENTRE OUTROS), DESTINADOS A APRESENTAÇÕES MUSICAIS EM DIFERENTES ESTILOS PARA ATENDER EVENTOS/FESTIVIDADES PROMOVIDAS PELA MUNICIPALIDADE, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, ESPORTE E TURISMO.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 112/2026 **INEXIGIBILIDADE** Nº: 023/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº: 004/2026

DATA DA LICITAÇÃO: a partir de 11/09/2026

PERÍODO: 11/09/2026 à 11/09/2027

HORÁRIO: até as 08:00 do dia 11/09/2027

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO A PARTIR DE: 11/09/2026

MODO: ABERTO

INÍCIO DA SESSÃO: 8:00h

LOCAL: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG**, por meio da Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº. 002/2026, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, torna público que receberá, no local, hora e data ora indicados, no site **www.licitardigital.com.br**, em sessão pública de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO de**

empresas e profissionais habilitados para a prestação de serviços de apresentações artísticas, incluindo artistas solos, bandas, duplas, trios, grupos musicais, DJs e locutores, com fundamento no Art. 74, IV c/c Art. 79, I, da Lei Federal n °14.133/2021, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o ***CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OU PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS (BANDAS, DUPLAS E/OU ARTISTAS, DJ, LOCUTOR DENTRE OUTROS), DESTINADOS A APRESENTAÇÕES MUSICAIS EM DIFERENTES ESTILOS PARA ATENDER EVENTOS/FESTIVIDADES PROMOVIDAS PELA MUNICIPALIDADE, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, ESPORTE E TURISMO***, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Os anexos deste edital constituem partes integrantes e indissociáveis de seu conteúdo.

1.3. Cópias deste Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico referido no preâmbulo deste Edital (www.licitardigital.com.br ou http://estreladoindaia.mg.gov.br/web/licitacoes.php)

2 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. As publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no site oficial e no Diário Oficial do Município e no sistema eletrônico www.licitardigital.com.br utilizado pelo Município para deflagrar o presente certame, assim como no PNCP.

3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do credenciamento será até 11/09/2027, a contar da data de publicação do edital, **ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.**

4 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão apresentar-se a este credenciamento **pessoas físicas e jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto referenciado e estejam em**

conformidade com as exigências e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida.

4.2. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: *Adesão - Adesão fornecedor*. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a LICITAR DIGITAL.

4.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

4.4. Não poderão participar deste credenciamento licitante que:
a) não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);
b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
que se enquadrem nas seguintes vedações:
c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
g) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
h) *sociedades cooperativas.*

5 – DO PROCEDIMENTO

5.1. A comunicação entre a Comissão de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio da plataforma eletrônica (www.licitardigital.com.br).

5.2. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada (www.licitardigital.com.br), no **período de 11/09/2026 a 11/09/2027,** de acordo com as exigências e orientações deste edital.

5.3. O envio da documentação ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

5.5. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de requisitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

5.6. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

5.7. **Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.**

6 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA, a licitante apresentará:

I - Pessoa Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

b) Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

c) documento de identificação dos sócios (CPF, carteira de identidade).

II - Pessoa Física

a) cédula de identidade;

b) CPF;

c) comprovante de endereço atualizado.

6.2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, apresentará:

I - Pessoa Jurídica

a) CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda,pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.
d) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;
e) FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.
f) CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no *Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).*
g) Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado***.***
h) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (Art. 4º, do Decreto nº 8.538/2015).
II - Pessoa Física
a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Divida Ativa da União e prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.3. Quanto à REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, apresentará:
I - Pessoa Jurídica
a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
II - Pessoa Física
a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo órgão competente do domicílio da pessoa física, com data não anterior a 30 (trinta) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação.

6.4*.* Quanto à comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, apresentará:
I - Pessoa jurídica:
a) Quando o item envolver banda, dupla, trio, grupo musical ou outra formação artística composta por mais de um integrante, deverá ser apresentada a relação nominal dos integrantes que compõem a formação artística;

b) Quando aplicável, documentos que comprovem o vínculo ou a disponibilidade dos integrantes relacionados à formação artística apresentada, mediante contrato, declaração, instrumento de representação ou outro documento idôneo;
II - Pessoa física:
a) A pessoa física somente poderá se credenciar para itens destinados à contratação de artista solo, sendo vedado seu credenciamento, em nome próprio, para representar, contratar ou executar serviços relativos a bandas, duplas, trios, grupos musicais ou outras formações compostas por mais de um integrante.

6.5. Declarações complementares de apresentação obrigatória:
a) *Declaração* Unificada (ANEXO II)

6.6. Da participação de pessoa física:
6.6.1. A participação de pessoa física no presente credenciamento ficará restrita aos itens cuja execução seja realizada por artista solo, não sendo admitido que pessoa física se credencie em nome próprio para representar banda, dupla, trio, grupo musical ou qualquer outra formação artística composta por mais de um integrante.
6.6.2. Para os itens que envolvam bandas, duplas, trios, grupos musicais ou outras formações artísticas compostas por mais de um integrante, o credenciamento deverá ser realizado por pessoa jurídica, regularmente constituída e apta a assumir as obrigações decorrentes da contratação.
6.6.3. A pessoa jurídica credenciada para os itens de formação coletiva deverá apresentar a relação dos integrantes que compõem a formação artística e comprovar sua capacidade de disponibilizar a formação exigida para a execução do serviço.
6.6.4. A condição de integrante de determinada banda, dupla, trio ou grupo musical, por si só, não confere à pessoa física legitimidade para representar a respectiva formação artística perante o Município, devendo a contratação observar a forma de participação estabelecida no instrumento convocatório.

6.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.
6.7.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
c) se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. A relação de ANEXOS deverá ser preenchida e convertidas em PDF, ser assinada **digitalmente nos termos de certificados ICP-Brasil, e, após, anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento), conforme MP 2.200-2/2001 e Decreto Municipal 1.352/2023.**

6.9. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, ou quando a legislação assim o exigir, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

6.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021 e nele constem os documentos exigidos pelo edital.

6.11. **Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação**.

6.12 A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.13. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio da plataforma eletrônica, em formato digital, no prazo de até 2h(duas horas), ou outro estipulado pela Comissão de Contratação.

6.14. Após a vinculação dos documentos para habilitação, **não** será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos na sessão pública, salvo em sede de ***diligência*** para:
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.15. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa ou empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

6.16. Os Documentos deverão ser exibidos **dentro do prazo de validade,** para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter prazo de validade expresso, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo **PRAZO DE 90 (DIAS) DIAS**, a partir da data de sua emissão, ressalvadas as exceções previstas no edital.

6.17. Pelo fato deste credenciamento ser aberto, nada impede que o licitante interessado, porventura inabilitado, promova nova tentativa posteriormente, após regularização da pendência documental que o inabilitou.

6.18. **Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o prestador, no campo quantitativo, deixar como zero, conforme exemplo abaixo**:



Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Qtde. Disponível
Oftalmologia					
1	Consultas de Oftalmologia	60,00	0,00	- Consultas	-
Totais			0,00	**0,00**	0,00

6.19. No Termo de Credenciamento constarão os valores dos serviços credenciados, sendo a distribuição da demanda realizada conforme os critérios estabelecidos neste edital e de acordo com as necessidades da Administração.

6.20. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a LICITAR DIGITAL.

7 – DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital, sendo que **não há competição de preços por se tratar de credenciamento.**

7.2. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no saguão da sede do Município de Estrela do Indaiá-MG, no site www.licitardigital.com.br e http://estreladoindaia.mg.gov.br/web/licitacoes.php e/ou publicação no Diário Oficial.

7.3. Os proponentes, ao efetivarem a adesão ao CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos deste Edital e seus anexos.

7.4. O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinatura do Termo de Credenciamento, instrumento que formalizará sua habilitação para prestar os serviços ao Município, observadas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. A Comissão de Contratação convocará o interessado habilitado, por meio da plataforma eletrônica do credenciamento e/ou do e-mail informado, para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

8.2. O prazo para assinatura do **Termo de Credenciamento** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do interessado durante o seu transcurso, desde que apresentada justificativa aceita pela Administração.

8.3. O termo de credenciamento será enviado ao interessado habilitado via plataforma eletrônica e/ou e-mail *licitação@estreladoindaia.mg.gov.br*, sendo que, poderá o candidato devolver o Termo de Credenciamento assinado:
a) Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado digitalmente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2/2001 e Decreto Municipal 1.352/2024**; ou**
b) Devolver o termo assinado no formato físico, a ser encaminho para o Endereço da Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG, prédio administrativo, Praça São Sebastião, n.º 219, Centro, Estrela do Indaiá/MG, CEP 35.613-000, aos cuidados do Departamento Municipal de Licitação e Contratos.

8.4. O não atendimento à convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, dentro do prazo estabelecido, será considerado desistência do interessado, facultando à Administração o arquivamento do respectivo pedido de credenciamento, sem prejuízo de novo requerimento durante a vigência deste edital.

9 - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA

9.1. O credenciamento será formalizado mediante assinatura do Termo de Credenciamento, com vigência até 11/09/2027, podendo ser prorrogado, mediante interesse da Administração e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Nos preços estipulados estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento

de conduta vigentes na data da assinatura do Termo de Credenciamento, encargos previdenciários, e quaisquer outros ônus diretos ou indiretos que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente credenciamento, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do credenciado.

9.3. Os credenciados não poderão impor condições ou oferecer opções, somente sendo admitidas aquelas que anuírem ao preço e condições estipuladas para cada item do objeto deste credenciamento.

9.4. Todos os itens serão conferidos e analisados pelo setor requisitante para a devida aprovação, sujeitando ao ***descredenciamento,*** mediante descredenciamento ou extinção do Termo de Credenciamento, os credenciados que não cumprirem as normas deste edital.

9.5. Para atender a seus interesses, o Município reserva-se ao direito de alterar quantitativos unilateralmente, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

9.6. Uma vez convocado, a recusa injustificada do credenciado em executar o objeto, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se ao descredenciamento imediato sem prejuízo das penalidades legalmente estabelecidas.

9.7. Constituem motivos para o descredenciamento aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 para a extinção do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, além das hipóteses previstas neste edital.

9.8. A relação jurídica decorrente do presente credenciamento decorrente deste credenciamento, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com o credenciado, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o credenciado venha a se valer na execução do objeto.

9.9. O Termo de Credenciamento, cuja minuta integra este edital, disciplinará as condições de execução dos serviços, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se às normas de direito público e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. O Termo de Credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do **ANEXO I**.

10.2. A Tesouraria Municipal efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto, em até 30 (trinta) dias, de acordo com o valor estipulado e quantidade de consultas efetuadas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante.

10.3. O pagamento das faturas/notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas, e, em especial junto ao INSS e FGTS.

10.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida a Credenciada e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

10.5. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

10.6. O credenciado deverá faturar a prestação por ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente recebidos mensalmente, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de execuções/prestações superior a um mês.

10.7. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de *31.12*, do exercício financeiro corrente, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

10.8. Não será efetuado qualquer pagamento ao Credenciado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.9. O Município poderá sustar o pagamento a que o Credenciado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

10.10. Os pagamentos efetuados ao Credenciado não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

10.11. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pelo Credenciado.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo utilizado, para fins de atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

10.12. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo setor requisitante.

11 - DO REAJUSTE

11.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à credenciada e/ou credenciante, na forma do Art. 124, II, '*d*', da Lei 14.133/2021, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento**.**

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. Caberá ao credenciado cumprir o objeto deste credenciamento conforme as especificações estabelecidas no **ANEXO I,** do presente edital**.**

12.2. De acordo com a legislação o credenciado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

12.3. A partir da execução do serviço, o objeto será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

12.4. O serviço rejeitado, seja por incompletude, seja por desconformidade ao objeto, poderá ser refeito uma única vez, em tempo hábil e dentro das condições permitidas, de acordo com a solicitação/ordem de serviço que foi emitida pelo Setor Requisitante, e, não sendo refeito, estará caracterizado inadimplemento contratual absoluto, com incidência das penalidades cabíveis, sem prejuízo de descredenciamento.

12.5. O credenciado deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida, sob pena de ter comprometido o pagamento pelos serviços realizados sem observância dos requisitos exigidos.

12.6. O Município de Estrela do Indaiá-MG se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

13 - DA DISTRIBUIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A distribuição das contratações decorrentes do presente credenciamento será realizada de forma objetiva, isonômica e não excludente, mediante sistema de rodízio entre os credenciados aptos para o respectivo item, observadas as características da apresentação artística solicitada pela Administração.

13.2. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será incluído na relação de credenciados aptos para o respectivo item, passando a participar das futuras oportunidades de contratação, observada a sistemática de distribuição estabelecida neste instrumento.

13.3. Para cada item com mais de um credenciado apto, será realizado sorteio para definição da ordem inicial do rodízio, sendo os credenciados posteriormente incluídos posicionados conforme a ordem de ingresso no credenciamento, na forma estabelecida pela Administração.

13.4. A distribuição das demandas observará, sempre que possível, a seguinte sistemática:
a) a Administração identificará o item correspondente à necessidade da contratação, considerando a modalidade artística, formação, características e demais especificações previstas no Termo de Referência;
b) será convocado o próximo credenciado da ordem de rodízio que esteja apto e disponível para atender à demanda;
c) após a efetiva execução da apresentação, o credenciado será deslocado para o final da ordem de rodízio daquele respectivo item, permitindo que os demais credenciados aptos tenham oportunidade de contratação;
d) o credenciado que, devidamente convocado, não puder ou não tiver disponibilidade para realizar a apresentação na data, horário ou condições solicitadas, deverá comunicar formalmente a Administração dentro do prazo estabelecido na convocação, passando-se ao próximo credenciado da ordem, sem prejuízo de seu retorno à posição correspondente no rodízio, conforme as regras estabelecidas no instrumento convocatório;
e) a recusa injustificada ou o não atendimento da convocação dentro do prazo estabelecido poderá sujeitar o credenciado às medidas e sanções previstas no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

13.5. A distribuição das contratações deverá observar a isonomia, a impessoalidade, a transparência e a igualdade de oportunidades entre os credenciados, não podendo a Administração direcionar deliberadamente determinada contratação a prestador específico quando houver outros credenciados aptos para o mesmo item.

13.6. A distribuição poderá ocorrer de forma excepcional em desacordo com a ordem ordinária do rodízio quando houver justificativa objetiva relacionada ao interesse público ou às características específicas da apresentação, especialmente quando:
I – somente determinado credenciado possuir disponibilidade para a data ou horário pretendido pela Administração;
II – a demanda possuir características específicas que somente determinado credenciado ou formação artística esteja apto a atender;
III – houver necessidade de contratação de artista, banda, dupla, grupo ou formação específica previamente definida para determinado evento, desde que o procedimento esteja devidamente fundamentado e sejam observadas as condições previstas no edital;
IV – houver situação excepcional ou superveniente que justifique a alteração da ordem de rodízio, devidamente registrada e motivada pela Administração.

13.7. Nas hipóteses previstas no subitem anterior, a Administração deverá registrar a justificativa da contratação excepcional, de modo a assegurar a transparência e a rastreabilidade da distribuição das oportunidades entre os credenciados.

13.8. A convocação observará a compatibilidade entre o credenciado e o item para o qual esteja habilitado, sendo vedada a contratação para modalidade artística diversa daquela em que o interessado tenha sido efetivamente credenciado.

13.9. No caso de pessoa física, a convocação ficará restrita aos itens destinados à contratação de artista solo, sendo vedada sua utilização para representar ou executar, em nome próprio, apresentações de bandas, duplas, trios, grupos musicais ou outras formações compostas por mais de um integrante.

13.10. Para os itens destinados a bandas, duplas, trios, grupos musicais ou outras formações artísticas coletivas, a contratação será realizada exclusivamente com pessoa jurídica credenciada, observadas as características e a composição exigidas para o respectivo item.

13.11. As quantidades de apresentações a serem contratadas são meramente estimativas, não constituindo garantia de contratação mínima ou de qualquer quantidade determinada em favor dos credenciados, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade da Administração, à programação dos eventos e à disponibilidade orçamentária.

13.12. O credenciamento não assegura ao interessado direito à contratação, ficando esta condicionada à existência de demanda e ao cumprimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório e no respectivo instrumento de contratação.

13.13. Após a execução da apresentação, o credenciado retornará ao final da ordem de rodízio do respectivo item, observando-se a continuidade da sistemática de distribuição até o encerramento da vigência do credenciamento.

13.14. Caso o credenciado convocado não possa realizar o serviço, será convocado o próximo credenciado apto da ordem de rodízio e, assim, sucessivamente, até que seja identificado prestador disponível e apto para atender à demanda.

13.15. A Administração manterá registro das convocações, recusas, contratações e apresentações realizadas, de forma a possibilitar o acompanhamento da distribuição das oportunidades e a fiscalização da observância do sistema de rodízio.

14. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou solicitar esclarecimentos, por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

14.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de Contratação decidir sobre ela no prazo de 3(três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

14.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação ou ao pedido de esclarecimento é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação.

14.4. A impugnação ao edital e/ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via plataforma LICITAR(www.licitardigital.com.br), ou via e-mail *licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br*, com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato, assinados por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

14.5. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades neste edital, que supostamente acarretem irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização de abertura da sessão do certame. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame, nem terá efeitos de recurso.

14.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 - DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pela Comissão de Contratação referente à habilitação ou inabilitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/2021.

15.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a intimação da decisão de inabilitação/habilitação, sob pena de preclusão.

15.4. O tempo mínimo para manifestação da *intenção* de recurso será de **30 minutos,** de forma imediata após o término do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão**.**

15.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
15.5.1. As petições recursais e eventuais contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio da plataforma LICITAR(www.licitardigital.com.br), sendo que a apresentação de outros documentos relativos às peças retromencionadas, caso houver, poderá ser efetuada mediante envio de arquivos via e-mail para o endereço eletrônico *licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br*, sendo imprescindível efetuação do protocolo de remessa em tempo hábil (dentro do prazo recursal), de forma fidedigna ao conteúdo enviado, com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato, assinados e autenticados por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos**.**

15.7. O recurso será dirigido à Presidente da Comissão de Contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a Autoridade Competente, a qual deverá proferir sua decisão no

prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, considerando sempre nesta contagem o decurso do prazo para oferecimento de eventuais contrarrazões.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento**.**

15.10. Em caso de necessidade de realização de *diligência* necessária para decisão do mérito, ou por motivo de força maior, o prazo de decisão poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada, nos moldes do Art. 49, da Lei 9784/99.

15.11. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os licitantes diretamente interessados, pela plataforma do sistema eletrônico do credenciamento, ou via correio eletrônico institucional.

15.12. Uma vez decididos os recursos administrativos, eventualmente interpostos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente, no interesse público, homologará o resultado do credenciamento.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o credenciado que:
a) der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
b) der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Credenciamento;
f) praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas à credenciada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, comunicação formal, por notificação escrita, por e-mail institucional ou com aviso de recebimento, versando sobre alguma

desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual, em razão de**:**

a) *desrespeito ao público, através do emprego de palavras ofensivas, e/ou comportamentos inadequados à moral e aos bons costumes**;***

b) *desrespeito aos funcionários da Administração Municipal**;***

c) *atraso ou inadequação de procedimentos nos atendimentos esperados;*

d) *demais casos previstos no edital, no Termo de Credenciamento e legislação de regência.*

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Credenciamento, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a - Moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez)dias;

b - *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Termo de Credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

c - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem "16.1", de 1% a 10% do valor do Termo de Credenciamento.

d - Compensatória, para a inexecução total do Termo de Credenciamento prevista na alínea "c" do subitem "16.1", de 2% a 10% do valor do Termo de Credenciamento.

e - Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Termo de Credenciamento.

f - Para infrações descritas na alínea "d" do subitem "16.1",, a multa será de 2% a 5% do valor do Termo de Credenciamento.

g - Para a infração descrita na alínea "a" do subitem "16.1", a multa será de 1% a 5% do valor do Termo de Credenciamento, ressalvadas as seguintes infrações, sem prejuízo de eventual descredenciamento, em razão de:

a) *inobservância do nível de qualidade e quantidade do serviço prestado, aferida automaticamente mediante a incidência de três advertências recebidas pelo credenciado;*

b) *recusa injustificada em realizar a apresentação artística para a qual tenha sido regularmente convocado, nas condições estabelecidas no instrumento de contratação;*

c) *não observar os horários, datas e demais condições estabelecidas para a realização da apresentação artística, causando transtornos à programação do evento e/ou à Administração;*

d) *executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou ética médica;*

e) *desatender as determinações do setor requisitante;*
f) *cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais.*
g) *não iniciar, sem justa causa, a prestação do serviço no prazo, horário e condições fixados;*
h) *não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto;*
i) *praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município de Estrela do Indaiá-MG e/ou a terceiros, independente da obrigação do prestador de serviço em reparar os danos causados.*
j) *transferência total ou parcial do Termo de Credenciamento a terceiros;*
k) *subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Administração;*
L) *desistir do credenciamento ou der causa à sua rescisão por inadimplemento, sem justificativa prévia e fundamentada, devidamente aceita pela Administração;*
m) *descumprimento de disposição editalícia concernente ao fiel cumprimento da execução do objeto.*

16.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
16.6.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
16.6.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no ***caput*** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
16.6.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termo de Credenciamento da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846,de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8. A personalidade jurídica do credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.11. Os débitos do credenciado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Credenciamento que o credenciado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária nº:

FICHA	DOTAÇÃO
505	02.80.01.13.392.1302.2042.3.3.90.39.00.00.1500.000.0000
511	02.80.01.13.392.1302.2154.3.3.90.39.00.00.1500.000.0000
698	02.80.01.13.695.1304.2147.3.3.90.39.00.00.1500.000.0000

17.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, de acordo com a respectiva LOA.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.2. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará, necessariamente, em direito à contratação do objeto.

18.3. Caberá ao interessado acompanhar o trâmite processual inerente à este procedimento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração, de sua inércia ou de sua desconexão da plataforma eletrônica do credenciamento.

18.4. O interessado é responsável pelo preenchimento das ***declarações*** disponibilizadas pela plataforma eletrônica, sendo que a Administração não responde por sua omissão, negligência ou simples desatenção, estando sujeito a ser inabilitado ou deixar usufruir do regime jurídico diferenciado conferido pela Lei Complementar 123/06, devido ao não preenchimento dos campos necessários exigidos pela Lei 14.133/2021.

18.5. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação ou descredenciamento ou a rescisão/extinção contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.6. A participação neste credenciamento implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente credenciamento.

18.8. A adesão ao credenciamento implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

18.9. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

18.10. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da isonomia entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da prestação dos serviços.

18.11. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante/interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do formalismo moderado e do interesse público.

18.12. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

18.13. O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento da documentação, mediante publicação no PNCP e no diário oficial onde foi originariamente veiculado.

18.14. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução do objeto, decorrentes deste credenciamento, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

18.15. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.16. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.17. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

18.18. Na contagem dos PRAZOS estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia útil de expediente na Prefeitura.

18.18. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento da documentação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.19. Cópias deste Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico referido no preâmbulo deste Edital.

18.20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, em consonância com a Lei 14.133/2021 e os princípios gerais de direito.

18.21. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, **por escrito**, a Comissão de Contratação, no endereço declinado no preâmbulo do presente Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (0*37) 3553-1171, ou pelo e-mail: *licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br*

18.22. Fazem parte integrante e indissociável deste edital os seguintes **ANEXOS:**

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA LEI 14.133/2021
ANEXO III	MINUTA CONTRATUAL
ANEXO IV	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO V	DECRETO MUNICIPAL N.° 1.352/2023

Estrela do Indaiá-MG, 19 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARLI APARECIDA VIEIRA FARIAS ROCHA
Data: 19/08/2026 10:46:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARLI APARECIDA VIEIRA FARIAS ROCHA
Comissão Permanente de Contratação
Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 112/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 004/2026

1 - DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OU PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS (BANDAS, DUPLAS E/OU ARTISTAS, DJ, LOCUTOR DENTRE OUTROS), DESTINADOS A APRESENTAÇÕES MUSICAIS EM DIFERENTES ESTILOS PARA ATENDER EVENTOS/FESTIVIDADES PROMOVIDAS PELA MUNICIPALIDADE, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, ESPORTE E TURISMO.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, sendo necessário reiterar os seguintes pontos:

2.1.Justificativa legal: Propiciar ao Município a realização de eventos, festividades e programações culturais e recreativas, mediante a disponibilização de apresentações artísticas adequadas às necessidades da Administração e às características de cada evento, abrangendo bandas, grupos musicais, artistas solos, duplas, trios, DJs, locutores e demais modalidades previstas no objeto, em sintonia com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente aqueles previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

2.2.Justificativa técnica:

a) A presente contratação tem por objeto o credenciamento de empresas e/ou profissionais habilitados para realização de shows artísticos, incluindo bandas, grupos musicais, artistas solos, duplas, trios, DJs, locutores e outras modalidades previstas no Termo de Referência, visando atender às necessidades do Município de Estrela do Indaiá-MG na realização de eventos e festividades municipais.

b) A demanda municipal envolve a realização de diferentes eventos, festividades e programações culturais, recreativas, esportivas e institucionais, cujas características podem variar quanto ao público, local, duração, período de realização e modalidade de apresentação artística. Nesse contexto, mostra-se necessária a disponibilidade de diferentes prestadores e formações artísticas, de modo a permitir que cada programação seja atendida de acordo com suas características específicas.

c) A contratação de apresentações artísticas contribui para a promoção da cultura, do lazer e da integração social, possibilitando à população o acesso a diferentes manifestações culturais e artísticas, além de contribuir para a valorização das atividades culturais e para a movimentação da economia local durante a realização dos eventos municipais.

d) Diante do exposto, verifica-se que o credenciamento de empresas e/ou profissionais para realização de shows artísticos, com o objeto dividido em itens conforme as diferentes modalidades e características das apresentações, constitui solução

necessária, eficiente e adequada ao interesse público, possibilitando à Administração atender às demandas culturais e recreativas de forma flexível e conforme a programação municipal.
e) A contratação está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, isonomia, impessoalidade e seleção da solução mais adequada ao interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, razão pela qual considera-se justificada a adoção do procedimento de credenciamento.
f) A adoção do credenciamento permitirá ao Município manter cadastro de prestadores previamente habilitados, possibilitando a contratação conforme a efetiva necessidade, a programação dos eventos, a disponibilidade dos credenciados e a existência de recursos orçamentários, sem que o credenciamento implique obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.
g) Os serviços objeto desta contratação apresentam características que permitem sua definição objetiva no instrumento convocatório, especialmente quanto à modalidade artística, formação, duração e demais requisitos de execução, devendo ser observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
h) Por fim, as especificações técnicas e artísticas exigidas são necessárias e imprescindíveis para assegurar a adequada execução das apresentações, compatibilizando as características dos serviços com as necessidades de cada evento e com os padrões usualmente praticados no mercado em referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Especificações técnicas da contratação: A contratação deverá atender à seguinte especificação:

ITEM	DESCRIÇÃO BÁSICA	UNID. MEDIDA	QTDE
01	**BANDA MUSICAL SHOW DE 2 HORAS – 7 INTEGRANTES.** Estilo Musical Variado como Sertanejo, Forró, Axé, Brega, Samba, Funk, ou outro estilo musical que deverá agradar em massa a população em geral, incluindo repertórios variados, com no mínimo 02 Vocalistas para apresentação de show com duração de 02 horas, contendo até 07 integrantes. Sendo responsabilidade integral do contratado as despesas com alimentação, hospedagem e transporte. Será fornecida a estrutura pela contratante.	Show	10
02	**GRUPO MUSICAL SHOW 2 HORAS – 10 INTEGRANTES OU MAIS.** Estilo Musical Variado como Sertanejo, Forró, Axé, Brega, Samba, Funk, ou outro estilo musical que	Show	8

	deverá agradar em massa a população em geral, incluindo repertórios variados, com no mínimo dois vocalistas e dois dançarinos para apresentação de show com duração de 02 horas, contendo mínimo de 10 integrantes ou mais. Sendo responsabilidade integral do contratado as despesas com alimentação, hospedagem e transporte. Será fornecida a estrutura pela contratante.		
03	**GRUPO MUSICAL SHOW 2 HORAS – 3 VOCAL 3 DANÇARINOS.** Estilo Musical Variado como Sertanejo, Forró, Axé, Brega, Samba, Funk, ou outro estilo musical que deverá agradar em massa a população em geral, incluindo repertórios variados, com no mínimo 3 vocalistas e três dançarinos para apresentação de show com duração de 02 horas, contendo mínimo de 6 integrantes ou mais. Sendo responsabilidade integral do contratado as despesas com alimentação, hospedagem e transporte. Será fornecida a estrutura pela contratante.	Show	8
04	**ARTISTA SOLO VOZ E TECLADO OU VOZ E VIOLÃO** – Estilo Musical Variado como Sertanejo, Forró, Brega, MPB ou outro estilo musical que deverá agradar em massa a população em geral, incluindo repertórios variados para apresentação de show com duração de 02 horas. Sendo responsabilidade integral do contratado as despesas com alimentação, hospedagem e transporte. Será fornecida a estrutura pela contratante.	Show	6
05	**DUPLA OU TRIO LOCAL/REGIONAL –**	Show	7

	Estilo Musical Variado como Sertanejo, Forró, Axé, Brega, Samba, Funk, ou outro estilo musical que deverá agradar em massa a população em geral, incluindo repertórios variados, para apresentação de show com duração de 02 horas. Sendo responsabilidade integral do contratado as despesas com alimentação, hospedagem e transporte. Será fornecida a estrutura pela contratante.		
06	**DJ LOCAL/REGIONAL –** Com o equipamento necessário para apresentação de show com duração mínima de 03 horas e máxima de 06 horas. Sendo responsabilidade integral do contratado as despesas com alimentação, hospedagem e transporte. Será fornecida a estrutura pela contratante.	Show	20
07	**ARTISTA SOLO/DUPLA/TRIO LOCAL/REGIONAL –** Apresentação de **show infantil** com duração de 02 horas. Sendo responsabilidade integral do contratado as despesas com alimentação, hospedagem e transporte. Será fornecida a estrutura pela contratante.	Show	6
08	**BANDA MUSICAL LOCAL/REGIONAL POP/ROCK – 3 a 5 INTEGRANTES.** Estilo Musical **POP/ROCK,** com no mínimo 3 integrantes para apresentação de show com duração de 02 horas. Sendo responsabilidade integral do contratado as despesas com alimentação, hospedagem e transporte. Será fornecida a estrutura pela contratante.	Show	5
09	**LOCUTOR LOCAL/REGIONAL PARA APRESENTAÇÃO DO EVENTO –** Show e espetáculo, com duração de até	Show	25

	08 horas. Sendo responsabilidade integral do contratado as despesas com alimentação, hospedagem e transporte. Será fornecida a estrutura pela contratante.		

***** UNIDADE DE EMBASAMENTO DO SISTEMA INFORMATIZADO: SHOW.

3.2. Requisitos da contratação:

3.2.1. A especificação acima fornecida refere-se às características básicas, sendo normal que existam acréscimos e diferenças qualitativas e quantitativas entre prestadores diversos. Neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste Termo de Referência.

3.2.2. O critério de mensuração será a unidade "SHOW", que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço, inclusive o deslocamento, hospedagens, alimentação e tributos fiscais, caso for.

3.2.3. A CREDENCIADA autoriza a utilização da imagem pelo CREDENCIANTE, bem como lhe cede o direito de imagem e de voz por tempo determinado à vigência do instrumento de contrato, salvaguardados os padrões de ética e moralidade, à luz do Direito, dos bons costumes do bom senso, bem como, respeitados os dispositivos vigentes na legislação pertinente à matéria.

3.2.4. O uso da imagem e voz a título de divulgação do show deverão ser, obrigatoriamente, atinentes ao objeto ora mencionado no presente instrumento, sem fins lucrativos, por número indeterminado de vezes, nos meios de comunicação virtual (internet, site, home page, Facebook, e-mail, celular, WhatsApp, Instagram e similares) e/ou no formato físico (cartaz, folheto, panfleto, folder, outdoor e similares), no formato de foto e/ou vídeo e/ou áudio, divulgação em geral para os fins que lhe convier.

3.2.5. De acordo com a legislação vigente o prestador de serviços contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço.

3.2.6. O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil, após solicitação pelo Setor Requisitante.

3.2.7. O serviço (SE) deverá ser contratado mediante solicitação do setor requisitante, observada a especificação básica descrita neste documento.

3.2.8. A apresentação musical compreenderá também o período noturno, sendo vedadas quaisquer distinções ou acréscimos no preço em virtude desta circunstância, razão pela qual a contratada deverá levar tal aspecto na composição de sua proposta de preço.

3.2.9. As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização do contratado.

3.2.10. A relação contratual decorrente desta contratação, não será nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o prestador contratado venha a empregar na execução do objeto.

3.2.11. As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.

3.2.12. Garantia: Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação, imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, contado a partir da data do recebimento

pelo Município de Estrela do Indaiá-MG, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90.

3.2.13. Da forma de contratação: Os serviços deverão ser contratados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo.

3.2.14. É vedada a *subcontratação* parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Estrela do Indaiá-MG.

4 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1. O prestador será selecionado mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, precedida de procedimento auxiliar de credenciamento eletrônico, nos termos dos arts. 74, IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.2. O credenciamento será aberto a todos os interessados que atendam integralmente às condições de habilitação e aos requisitos estabelecidos no edital, não havendo limitação do número de credenciados aptos a prestar os serviços, desde que preenchidos os requisitos exigidos pela Administração.

4.3. Os valores das apresentações artísticas serão previamente fixados pela Administração, conforme os valores definidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório, não sendo objeto de disputa entre os interessados.

4.4. A compatibilidade dos valores fixados com os preços praticados no mercado deverá ser demonstrada mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, observados os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

4.5. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Administração, a modalidade artística requerida, a programação dos eventos e a disponibilidade do prestador, observados os critérios objetivos de convocação e distribuição das oportunidades estabelecidos no instrumento convocatório.

4.6. A distribuição das contratações entre os credenciados aptos será realizada mediante sistema objetivo de sorteio e/ou rodízio, conforme regulamentação estabelecida no edital, buscando assegurar tratamento isonômico, transparência, impessoalidade e equilíbrio na distribuição das oportunidades de contratação.

4.7. A convocação deverá observar a compatibilidade entre a modalidade artística para a qual o interessado foi credenciado e as características do evento ou apresentação pretendida, não sendo possível convocar prestador para serviço diverso daquele para o qual esteja devidamente habilitado e credenciado.

4.8. O credenciamento não gera direito adquirido à contratação, ficando esta condicionada à existência de demanda, disponibilidade do credenciado, necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária.

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. No valor da apresentação artística deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do serviço, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, remuneração dos artistas e demais integrantes, equipamentos de responsabilidade da contratada e outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, conforme as características de cada item.

5.2. O pagamento será realizado pela Administração após a efetiva realização da apresentação artística, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento fiscal cabível, atesto do responsável pela fiscalização e comprovação da regular liquidação da despesa pelo setor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao prestador para regularização, ficando o pagamento pendente até que sejam adotadas as medidas saneadoras necessárias.
5.4. Na hipótese prevista no subitem anterior, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de reapresentação do documento fiscal devidamente corrigido, não acarretando qualquer ônus ao Município enquanto persistir a irregularidade de responsabilidade da contratada.
5.5. A contratada deverá emitir o documento fiscal correspondente a cada apresentação efetivamente realizada, vinculando-o à respectiva autorização de serviço, ordem de contratação ou instrumento equivalente, sendo vedado o acúmulo de apresentações realizadas em períodos anteriores para fins de faturamento sem a correspondente documentação e comprovação da execução.
5.6. As notas fiscais relativas às apresentações realizadas no mês de dezembro deverão ser emitidas dentro do prazo estabelecido pela Administração para o encerramento do exercício financeiro, especialmente aquelas realizadas até o dia 31 de dezembro, observadas as orientações da Contabilidade Municipal.
5.7. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica, mediante crédito em conta corrente indicada pelo contratado, observadas as informações constantes do instrumento de contratação.
5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se, para fins de atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, sem prejuízo dos demais encargos eventualmente previstos na legislação aplicável.

6 - DA EXECUÇÃO: RESULTADOS ALMEJADOS

6.1. Local da prestação/execução: Em virtude das especificidades técnicas envolvidas no objeto, os serviços deverão ser executados no Município de Estrela do Indaiá-MG em local determinado por ocasião da expedição da ordem de fornecimento/pedido de compra ou instrumento equivalente.
6.2. Prazo de vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observada a disponibilidade orçamentária e as demais condições legais aplicáveis.
6.3. **Prazo para início da execução**: A execução do objeto contratual dar-se-á em data e horário previamente definidos pela Administração, os quais serão comunicados formalmente à CONTRATADA com a antecedência necessária, por meio de ordem de serviço, notificação ou instrumento equivalente.
6.4. **Prorrogação**: O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e observância das condições legais aplicáveis.
6.5. Das condições do fornecimento e recebimento:
a) O objeto será executado em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas neste respectivo *Termo de Referência* e documentação anexa.
b) O objeto será submetido ao *setor requisitante* e ao *fiscal técnico do contrato* para avaliar a sua conformidade com às especificações constantes deste termo de referência, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição (recebimento).
c) Incumbe à Licitante contratada:

I - Executar os serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de aproveitamento, em local predeterminado neste termo de referência.
II - Refazer serviço que requisitar aperfeiçoamento ou complementação, quando da execução dos mesmos ou quando o setor requisitante identificar vícios ou inconsistências que demandem retificação.
d) Constatadas irregularidades/desconformidades na execução do objeto contratual, a Administração Municipal poderá:
I - Se disser respeito à especificação do serviço, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que seja refeito em tempo hábil, sob pena de rescisão/extinção do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
II - Na hipótese de quantitativos e resultados diferentes do esperado, tomando-se por referencial as exigências e protocolos estabelecidos neste termo de referência e demais normas regulamentares da matéria, a Contratada deverá ajustá-los ou os retificar em conformidade com a indicação da Secretaria requisitante, em prazo compatível com a quantidade e necessidade a ser adequada, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de rescisão contratual e incidência de penalidades cabíveis.
e) De acordo com a legislação a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de procedimentos empregados.
f) O serviço rejeitado poderá ser refeito uma única vez, dentro de prazo hábil, tendo em vista a natureza do serviço em questão, após constatação pelo próprio prestador ou pelo Setor Requisitante, e, não o sendo, estará caracterizado inadimplemento contratual absoluto, com incidência da rescisão/extinção contratual e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo, exercerá a gestão e fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
7.2. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador do serviço em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.
7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações referenciadas e em perfeitas condições de aproveitamento, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.4. A Contratada deverá indicar à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
7.5. As comunicações entre Administração e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que utilizados e-mails institucionais.
7.6. A Contratada deverá comparecer à sede do Contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de **24h** (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços prestados.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
7.8. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo, através do fiscal técnico MARCO ANTONIO MACIEL BELO, a ser designado em ato próprio, juntamente com a fiscalização administrativa do Controle Interno Municipal.
7.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
7.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
7.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
7.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
7.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
7.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
7.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
7.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
7.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.
7.21. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
7.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
7.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8 - DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA POR SUAS DECLARAÇÕES:

8.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento ou rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir fielmente o objeto contratado, realizando os serviços artísticos de acordo com as especificações, características, quantidade, duração, estilo e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nos documentos que integram a contratação.
9.2. Indicar à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos, prestar esclarecimentos e receber comunicações acerca da execução do objeto contratado.
9.3. Comparecer à sede da Administração ou responder às notificações sempre que solicitado, por meio do preposto ou responsável indicado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da convocação ou comunicação, para prestar esclarecimentos sobre quaisquer questões relacionadas à execução dos serviços.
9.4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer fato, circunstância, impedimento ou dificuldade que possa comprometer ou impossibilitar a realização da apresentação artística na data, horário e local previamente estabelecidos pela Administração.
9.5. Executar os serviços contratados somente mediante prévia solicitação e/ou autorização do Setor Requisitante, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.
9.6. Realizar as apresentações artísticas em conformidade com a categoria para a qual foi credenciada, observando o estilo musical, quantidade mínima de integrantes, formação artística, duração do show, repertório e demais características previstas neste Termo de Referência, bem como a data, horário e local determinados pela Administração.
9.7. Providenciar, em tempo hábil, a correção ou adequação dos serviços que forem considerados desconformes com as especificações contratadas, quando solicitado pelo Setor Requisitante, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
9.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do objeto contratado, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou ao acompanhamento dos serviços.

9.9. Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos, datas, horários e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, não podendo alterar unilateralmente a formação artística, os integrantes ou as características do serviço credenciado, salvo mediante justificativa e prévia autorização da Administração, quando admitida.
9.10. Manter, durante toda a relação contratual, as condições de habilitação, qualificação e demais requisitos exigidos para o credenciamento e contratação.
9.11. A CONTRATADA deverá estar integralmente apta à execução do objeto na data e horário previamente definidos pela Administração, adotando, às suas expensas, todas as providências operacionais, técnicas e logísticas necessárias à realização da apresentação.
9.12. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação, tributos, encargos e demais custos necessários à realização da apresentação artística, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
9.13. Observar que a estrutura necessária para a realização das apresentações será fornecida pela CONTRATANTE, conforme previsto nas especificações do objeto, não podendo a CONTRATADA exigir da Administração estrutura, equipamentos ou serviços que não estejam previstos na contratação.
9.14. Cumprir rigorosamente a duração da apresentação contratada, observando os tempos estabelecidos para cada categoria, inclusive a duração de 02 (duas) horas para as apresentações especificadas, o período de 03 (três) a 06 (seis) horas para DJ e de até 08 (oito) horas para locutor, conforme a categoria contratada.
9.15. Manter a formação artística e as características mínimas previstas para a categoria contratada, incluindo, quando aplicável, a quantidade de integrantes, vocalistas, dançarinos e demais profissionais indicados na especificação do serviço.
9.16. Observar as normas de segurança aplicáveis à execução dos serviços e adotar todas as medidas necessárias à segurança de seus integrantes, empregados, prepostos e terceiros envolvidos na realização das apresentações.
9.17. Responsabilizar-se pelos profissionais, artistas, músicos, dançarinos, DJs, locutores e demais integrantes utilizados na execução dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício, funcional ou de qualquer outra natureza entre estes e o Município.
9.18. Não realizar distinção ou cobrança de acréscimo de preço em razão da realização das apresentações no período noturno, devendo tal circunstância ser considerada na composição do preço apresentado pela CONTRATADA.
9.19. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços que apresentarem vícios, defeitos, falhas ou desconformidades decorrentes da execução, quando assim determinado pela Administração.
9.20. Comunicar previamente à Administração qualquer situação que possa afetar a composição ou a realização da apresentação, especialmente eventual impossibilidade de comparecimento de integrante cuja participação seja requisito da categoria contratada.

10 - OBSERVAÇÕES ESPECIAIS SOBRE O CONTRATO

10.1. A relação contratual não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização por escrito da Administração, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e, quando for o caso, rescisão ou extinção do contrato.

10.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia e expressa autorização do Município de Estrela do Indaiá-MG, observadas as disposições do edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.
10.3. As condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no Documento de Formalização de Demanda e nos demais documentos integrantes do processo de contratação fazem parte integrante do instrumento contratual, independentemente de transcrição.
10.4. O credenciamento poderá ser suspenso, revogado ou cancelado, quando cabível, por interesse da Administração ou em razão do descumprimento das condições estabelecidas no edital e nos instrumentos dele decorrentes, mediante justificativa e observância da legislação aplicável.
10.5. O contrato ou termo de credenciamento celebrado com a CONTRATADA não gera qualquer vínculo empregatício, funcional ou de subordinação entre o Município e os artistas, músicos, dançarinos, DJs, locutores, empregados, prepostos ou demais profissionais vinculados à CONTRATADA.
10.6. O Município não se obriga a contratar os serviços credenciados em sua totalidade, sendo os quantitativos previstos no processo estimativos, destinados ao atendimento das necessidades da Administração durante o período de vigência da contratação.
10.7. A contratação dos serviços ocorrerá conforme a necessidade e o interesse da Administração, mediante solicitação do Setor Requisitante, observadas as condições estabelecidas no edital e no instrumento de credenciamento.
10.8. A execução dos serviços ocorrerá no Município de Estrela do Indaiá-MG, em local determinado pela Administração por ocasião da expedição da ordem de serviço, solicitação ou instrumento equivalente.
10.9. As datas e horários das apresentações serão previamente definidos pela Administração e comunicados formalmente à CONTRATADA com a antecedência necessária, devendo esta estar integralmente apta à execução do serviço no local e horário estabelecidos.
10.10. A unidade de mensuração dos serviços será o "SHOW", compreendendo todos os custos e encargos necessários à execução do objeto, inclusive deslocamento, transporte, hospedagem, alimentação e tributos, quando incidentes.
10.11. A CONTRATADA deverá observar integralmente as características da categoria para a qual foi credenciada, sendo vedada a execução de serviço diverso daquele contratado sem prévia autorização da Administração.
10.12. Eventuais alterações na programação dos eventos, inclusive quanto a datas, horários ou locais, deverão ser comunicadas pela Administração à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e a disponibilidade da apresentação.
10.13. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.
10.14. A CONTRATADA deverá observar as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à realização das apresentações artísticas, inclusive aquelas relacionadas à segurança, à regularidade de seus profissionais e às demais obrigações necessárias à execução do objeto.

11 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATANTE

11.1. Acompanhar, fiscalizar e dar recebimento da entrega dos serviços, através do servidor responsável pelo recebimento;
11.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

11.3. Sustar o recebimento da prestação de serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas e a proposta credenciada.

12 - DO VALOR ESTIMADO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 351.821,83 (TREZENTOS E CINQUENTA E UM MIL E OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS),** conforme encontra-se autuado no processo, estando disponível para consulta de quaisquer interessados.

13 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A dotação orçamentária para cobrir eventuais despesas decorrente desta contratação estão previstas no presente exercício nas rubricas nº:

FICHA	DOTAÇÃO
505	02.80.01.13.392.1302.2042.3.3.90.39.00.00.1500.000.0000
511	02.80.01.13.392.1302.2154.3.3.90.39.00.00.1500.000.0000
698	02.80.01.13.695.1304.2147.3.3.90.39.00.00.1500.000.0000

14 - SETOR REQUISITANTE

14.1. Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 112/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 004/2026

- DECLARAÇÃO -

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, n.º, bairro, na cidade de, com o endereço eletrônico, por meio de seu representante legal, *infra*-assinado, e para os fins de participação **no Credenciamento Eletrônico Nº ___/2026**, **DECLARA** para todos os fins de direito e sob as penalidades cabíveis, **que**:

☐ Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

☐ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

☐ conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste edital e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de execução então contidas;

☐ não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do MUNICÍPIO ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

☐ cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

☐ a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

☐ para fins do disposto no Art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).
Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

☐ nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, NÃO SOFREU condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

☐ que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3°, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto no Art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

☐ tem conhecimento acerca da disposição contida no Art. 155, VIII, da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

☐ na qualidade de Proponente do credenciamento eletrônico instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e inscrito no CPF sob o nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento.

☐ nomeia e constitui o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Termo de Credenciamento, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

☐ que o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é:
E-mail:
Telefone:

Por ser verdade, firmo a presente para todos os fins de direito.

LOCAL, DEDE 2026.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE
CNPJ
Nome e Assinatura digital do representante legal
CPF

UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

OBS: O PREENCHIMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO NÃO SUPRE O PREENCHIMENTO DOS RESPECTIVOS CAMPOS CORRESPONDENTES NA PLATAFORMA ELETRÔNICA, SENDO APENAS UM MODELO COMPLEMENTAR PARA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PELA INCIDÊNCIA DA LEI 14.133/2021.

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 112/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º...../2026

*Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.028/0001-24, com sede na Praça São Sebastião, nº 219, Centro, Estrela do Indaiá/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo, Sra. SANDRA ELENIR DE OLIVEIRA, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede/endereço à _____, neste ato representado(a) por _____, doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, resolvem firmar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do Processo Licitatório nº 112/2026 – Credenciamento Eletrônico nº 004/2026, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e demais anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. ***CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OU PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS (BANDAS, DUPLAS E/OU ARTISTAS, DJ, LOCUTOR DENTRE OUTROS), DESTINADOS A APRESENTAÇÕES MUSICAIS EM DIFERENTES ESTILOS PARA ATENDER EVENTOS/FESTIVIDADES PROMOVIDAS PELA MUNICIPALIDADE, EM ATENDIMENTO ÀS***

NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, ESPORTE E TURISMO, conforme as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO BÁSICA	QTDE (ESTIMADA)	UNID. MEDIDA	VALOR MÁXIMO A SER PAGO	CREDENCIADA
01					

1.2. As especificações acima não excluem as demais constantes do Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital de Credenciamento e seus anexos, os quais integram este Termo independentemente de transcrição.
1.3. A especificação acima fornecida refere-se às características básicas, sendo normal que existam acréscimos e diferenças qualitativas e quantitativas entre prestadores diversos. Neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste Termo de Referência.
1.4. O critério de mensuração será a unidade "SHOW", que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço, inclusive o deslocamento, hospedagens, alimentação e tributos fiscais, caso for.
1.5. A CREDENCIADA autoriza a utilização da imagem pelo CREDENCIANTE, bem como lhe cede o direito de imagem e de voz por tempo determinado à vigência do instrumento de contrato, salvaguardados os padrões de ética e moralidade, à luz do Direito, dos bons costumes do bom senso, bem como, respeitados os dispositivos vigentes na legislação pertinente à matéria.
1.6. O uso da imagem e voz a título de divulgação do show deverão ser, obrigatoriamente, atinentes ao objeto ora mencionado no presente instrumento, sem fins lucrativos, por número indeterminado de vezes, nos meios de comunicação virtual (internet, site, home page, Facebook, e-mail, celular, WhatsApp, Instagram e similares) e/ou no formato físico (cartaz, folheto, panfleto, folder, outdoor e similares), no formato de foto e/ou vídeo e/ou áudio, divulgação em geral para os fins que lhe convier.
1.7. De acordo com a legislação vigente o prestador de serviços contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço.
1.8. O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil, após solicitação pelo Setor Requisitante.
1.9. O serviço (SE) deverá ser contratado mediante solicitação do setor requisitante, observada a especificação básica descrita neste documento.
1.10. A apresentação musical compreenderá também o período noturno, sendo vedadas quaisquer distinções ou acréscimos no preço em virtude desta circunstância, razão pela qual a contratada deverá levar tal aspecto na composição de sua proposta de preço.
1.11. As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização do contratado.
DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO
1.12. A execução do objeto contratual dar-se-á em data e horário previamente definidos pela Administração, os quais serão comunicados formalmente à CONTRATADA com a antecedência necessária, por meio de ordem de serviço, notificação ou instrumento equivalente.
1.13. Em virtude das especificidades técnicas envolvidas no objeto, os serviços deverão ser executados no Município de Estrela do Indaiá-MG em local determinado por

ocasião da expedição da ordem de fornecimento/pedido de compra ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO os valores fixados na Tabela de Serviços constante do Edital e do Termo de Referência, de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo.

2.1.1. A remuneração observará exclusivamente os valores previamente estabelecidos pela Administração no Edital de Credenciamento, sendo vedada qualquer negociação individual de preços entre as partes.

2.1.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos serviços, mediante ateste do fiscal do Termo de Credenciamento.

2.1.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que o fiscal atestar a efetiva execução dos serviços.

2.1.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

2.1.5. Os quantitativos constantes deste Termo possuem natureza meramente estimativa, razão pela qual os pagamentos dependerão exclusivamente dos serviços efetivamente prestados.

2.2. Nos valores fixados já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos, alimentação, hospedagem, materiais de consumo, equipamentos e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento do objeto.

2.3. O pagamento será realizado somente após a efetiva prestação dos serviços e respectivo recebimento definitivo.

2.4. Antes da realização do pagamento, a Administração verificará se a Nota Fiscal contém todos os elementos necessários, especialmente:

I – data de emissão;
II – identificação do CREDENCIADO;
III – período de referência;
IV – descrição dos serviços executados;
V – quantitativos;
VI – valor devido;
VII – retenções tributárias, quando cabíveis.

2.5. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, não incidindo atualização monetária durante esse período**.**

2.6. Quando houver glosa parcial dos serviços executados, o CREDENCIANTE comunicará o CREDENCIADO para emissão de nova Nota Fiscal com o valor efetivamente devido.

2.7. Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica prevista na legislação vigente e somente serão realizados após verificação da regularidade fiscal e trabalhista do CREDENCIADO, observado o art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. Constatada irregularidade fiscal, o CREDENCIADO será notificado para regularizar sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

2.9. Não havendo regularização, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive suspensão dos pagamentos, instauração de processo de

descredenciamento ou extinção do Termo de Credenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa.
2.10. Enquanto houver prestação regular dos serviços e interesse público na sua continuidade, os pagamentos relativos aos serviços efetivamente executados poderão ser realizados até decisão definitiva do processo administrativo.
2.11. Por ocasião do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
2.11.1. O CREDENCIADO optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a documentação exigida pela legislação para fazer jus ao tratamento tributário diferenciado.
2.12. O pagamento não exime o CREDENCIADO das responsabilidades decorrentes da correta execução dos serviços, nem implica aceitação definitiva de eventuais vícios posteriormente constatados.
2.13. As Notas Fiscais deverão ser emitidas mensalmente, vedada a acumulação de faturamento superior a um mês.
2.14. As Notas Fiscais relativas ao mês de dezembro deverão ser emitidas até o dia 31 de dezembro, observando o encerramento do exercício financeiro municipal.
2.15. O pagamento será efetuado, preferencialmente, mediante transferência eletrônica para conta bancária indicada pelo CREDENCIADO.
2.15.1. Considera-se como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária.
2.16. Ocorrendo atraso imputável exclusivamente ao CREDENCIANTE, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.
2.17. A Administração poderá, a qualquer tempo, reduzir, suspender ou interromper os encaminhamentos de pacientes, em razão da necessidade do serviço, da disponibilidade orçamentária, da existência de outros credenciados, de interesse público superveniente ou de reorganização da rede municipal de saúde, sem que isso gere ao CREDENCIADO direito a qualquer indenização.
2.18. O presente Termo de Credenciamento não assegura ao CREDENCIADO qualquer faturamento ou remuneração mensal, constituindo os quantitativos constantes do Edital e do Termo de Referência mera estimativa para fins orçamentários.
2.19. A distribuição da demanda observará exclusivamente os critérios objetivos estabelecidos no Edital de Credenciamento, inexistindo direito de preferência, exclusividade ou garantia de encaminhamento de pacientes ao CREDENCIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE
3.1. Os valores constantes da Tabela de Credenciamento são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo.
3.2. Decorrido o período previsto no item anterior, os valores poderão ser reajustados, independentemente de solicitação do CREDENCIADO, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE, exclusivamente para os serviços prestados após a ocorrência da anualidade.
3.3. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice oficial, o CREDENCIANTE utilizará provisoriamente a última variação conhecida, promovendo a compensação das diferenças quando da divulgação definitiva.
3.4. Caso o índice venha a ser extinto ou deixe de ser oficialmente divulgado, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na sua ausência, aquele definido em comum acordo entre as partes e autorizado pela Administração.
3.5. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo exercerá a gestão e a fiscalização da execução deste Termo de Credenciamento, registrando todas as ocorrências verificadas durante sua execução e determinando, quando necessário, a adoção das medidas corretivas cabíveis.

4.2. Os serviços somente poderão ser executados mediante emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Atendimento, escala de plantão ou outro instrumento equivalente expedido pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo.

4.3. A Administração poderá alterar escalas, horários, datas e locais de atendimento, desde que haja comunicação prévia ao CREDENCIADO e observada a continuidade do serviço público.

4.4. O recebimento dos serviços ocorrerá após a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas no Edital, Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento.

4.5. Constatadas irregularidades, falhas técnicas, descumprimento de protocolos assistenciais ou desconformidade na prestação dos serviços, o CREDENCIADO será notificado para promover as correções cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento.

4.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa, ética ou criminal do CREDENCIADO pela execução dos serviços.

4.7. O CREDENCIADO responderá integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações assumidas neste Termo.

4.8. A Administração poderá realizar auditorias, inspeções, avaliações técnicas, visitas in loco e solicitar documentos, prontuários, escalas, relatórios e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.

4.9. O CREDENCIADO deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, permitindo acesso aos documentos relacionados aos serviços executados, observadas as normas de sigilo profissional e de proteção de dados pessoais.

4.10. O gestor e o fiscal deste Termo de Credenciamento serão designados por ato da autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11. A execução deste Termo será acompanhada pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo, por intermédio do servidor MARCO ANTONIO MACIEL BELO, ou outro servidor que venha a ser formalmente designado, com o apoio da fiscalização técnica do Controle Interno e do Almoxarifado Municipal, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I – DO CREDENCIANTE:

a)Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com este termo e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

c) Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento e o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;

e) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo;

f) Aplicar à CREDENCIADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do termo de credenciamento;
g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente TERMO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
h) Responsabilizar-se pela disponibilização e adequação do local de realização do evento, bem como pela infraestrutura de sua responsabilidade necessária à execução da apresentação artística, incluindo, quando previsto na contratação, palco, cobertura, instalações elétricas, segurança, acessos e demais estruturas necessárias ao regular desenvolvimento do evento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de contratação.
II – DO CREDENCIADO:
a) Cumprir fielmente o objeto credenciado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações delimitadas e em perfeitas condições de utilização.
b) Providenciar no máximo em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação, a refazimento ou substituição dos serviços que forem rejeitados por desconformidade às especificações solicitadas, às suas expensas.
c) Responder pelos danos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**.**
d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREDENCIANTE**.**
e) Obrigar-se a manter, durante toda a vigência do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do termo de credenciamento.
f) Cumprir, durante todo o período de execução do termo de credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do termo de credenciamento e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
h) Comparecer à sede do CREDENCIANTE ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços executados, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
i) Comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a regular execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.
j) Cumprir, durante todo o período de execução do termo de credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021. 8.1.16.

L) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, as normas de segurança do CREDENCIANTE;

m) Prestar o serviço contratado somente com prévia autorização do CREDENCIANTE;

n) Indicar à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do termo de credenciamento.

o) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste termo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

p) Não contratar, durante a vigência do termo de credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou do Fiscal ou Gestor do termo de credenciamento, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

q) Responsabilizar-se pelos profissionais, artistas, músicos, dançarinos, DJs, locutores e demais integrantes utilizados na execução dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício, funcional ou de qualquer outra natureza entre estes e o Município.

r) Não realizar distinção ou cobrança de acréscimo de preço em razão da realização das apresentações no período noturno, devendo tal circunstância ser considerada na composição do preço apresentado pela CONTRATADA.

s) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação, tributos, encargos e demais custos necessários à realização da apresentação artística, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

t) Manter a formação artística e as características mínimas previstas para a categoria contratada, incluindo, quando aplicável, a quantidade de integrantes, vocalistas, dançarinos e demais profissionais indicados na especificação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária nº:

FICHA	DOTAÇÃO
505	02.80.01.13.392.1302.2042.3.3.90.39.00.00.1500.000.0000
511	02.80.01.13.392.1302.2154.3.3.90.39.00.00.1500.000.0000
698	02.80.01.13.695.1304.2147.3.3.90.39.00.00.1500.000.0000

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, de acordo com a respectiva LOA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste credenciamento será até 11/09/2027, a contar da data de sua assinatura, na forma do Art. 105, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como nas demais situações previstas neste instrumento, no Edital e no instrumento de contratação dele decorrente.

8.2. O descredenciamento poderá ocorrer:
I – por iniciativa da CREDENCIADA, mediante solicitação formal apresentada à Administração, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes das contratações já formalizadas e das apresentações já assumidas, salvo se houver concordância expressa da Administração quanto à sua dispensa;
II – por iniciativa do CREDENCIANTE, quando:
a) houver interesse público devidamente justificado;
b) ocorrer perda das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
c) forem constatadas irregularidades na execução dos serviços;
d) houver descumprimento das obrigações previstas neste Termo, no Edital, no Termo de Referência ou no instrumento de contratação;
e) forem aplicadas penalidades que justifiquem o descredenciamento;
f) ocorrer recusa injustificada e reiterada em realizar apresentações para as quais a CREDENCIADA tenha sido regularmente convocada;
g) ocorrer inexecução injustificada de apresentação artística contratada;
h) ocorrer dissolução, falência, liquidação ou extinção da pessoa jurídica credenciada, quando aplicável;
i) houver qualquer fato superveniente devidamente fundamentado que torne inconveniente ou inviável a manutenção do credenciamento;
j) forem prestadas informações falsas ou apresentados documentos falsos durante o credenciamento ou a execução dos serviços.
8.3. O descredenciamento decorrente de descumprimento de obrigações pela CREDENCIADA será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
8.4. O descredenciamento não gera à CREDENCIADA direito à indenização de qualquer natureza, ressalvado o direito ao pagamento pelos serviços efetivamente executados, regularmente atestados e que estejam de acordo com as condições estabelecidas pela Administração.
8.5. Na hipótese de interesse público devidamente fundamentado, o Município poderá suspender temporariamente novas convocações ou contratações da CREDENCIADA, sem que isso caracterize descredenciamento ou gere direito à indenização.
8.6. A extinção ou o descredenciamento não afasta a responsabilidade da CREDENCIADA pelos atos praticados durante a vigência do credenciamento ou das contratações dele decorrentes, especialmente quanto às responsabilidades civil, administrativa e demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.
8.7. Constituem, ainda, causas para o descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis:
I – recusa injustificada em realizar apresentação artística para a qual tenha sido regularmente convocada;
II – não comparecimento injustificado ao local do evento na data e horário estabelecidos;
III – atraso injustificado que comprometa ou prejudique a programação do evento;
IV – interrupção injustificada ou não realização da apresentação contratada;
V – realização de apresentação em desacordo com as características, formação, modalidade ou demais condições estabelecidas para o item contratado;
VI – substituição não autorizada dos integrantes da formação artística, quando tal substituição descaracterizar o serviço credenciado ou contratado;
VII – descumprimento reiterado das determinações do CREDENCIANTE ou da fiscalização quanto à execução do serviço;
VIII – transferência ou subcontratação do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou instrumento de contratação;

IX – prestação de informações falsas ou utilização de documentação falsa para fins de credenciamento ou contratação;
X – prática de atos que causem prejuízo ao patrimônio público, à imagem institucional do Município ou à regular realização do evento;
XI – descumprimento reiterado das obrigações estabelecidas neste Termo, no Edital, no Termo de Referência ou no instrumento de contratação.
8.8. Encerrado o presente Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA deverá cumprir as obrigações relativas às apresentações já regularmente contratadas, salvo determinação em contrário da Administração ou ocorrência de motivo devidamente justificado que impossibilite sua execução.
8.9. O descredenciamento da CREDENCIADA não prejudicará a Administração quanto à aplicação das sanções administrativas cabíveis pelos atos praticados durante a vigência do credenciamento ou das contratações dele decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CREDENCIADA** que:
a) der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento ou do instrumento de contratação;
b) der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento ou do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento ou do instrumento de contratação;
d) ensejar o retardamento da execução da apresentação artística sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução da contratação;
f) praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento ou do instrumento de contratação;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2. DAS SANÇÕES
9.2. Serão aplicadas à CREDENCIADA que incorrer nas infrações acima descritas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
I – Advertência, comunicação formal, por notificação escrita, e-mail institucional ou outro meio idôneo, quando se tratar de infração de menor gravidade e desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, especialmente em razão de:
a) descumprimento de obrigação contratual de menor gravidade;
b) atraso injustificado que não tenha comprometido de forma relevante a realização do evento;
c) não observância de determinações da fiscalização ou do setor responsável, quando a conduta não configurar infração mais grave;
d) inadequação pontual na execução do serviço que possa ser corrigida sem prejuízo relevante à Administração;
e) demais casos previstos no edital, no Termo de Credenciamento, no instrumento de contratação e na legislação aplicável.
II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 9.1, bem como nas alíneas

"b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

IV – MULTA

a) Moratória, de **1% (um por cento) por dia de atraso injustificado** sobre o valor da apresentação artística inadimplida, limitada a 10 (dez) dias;

b) O atraso superior a 10 (dez) dias poderá ensejar a extinção do instrumento de contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, observado o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 9.1, de **1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do instrumento de contratação**, observada a gravidade da conduta;

d) Para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 9.1, multa compensatória de **2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação**;

e) Para a infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, multa de **2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação**;

f) Para a infração descrita na alínea "d" do subitem 9.1, multa de **2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação**;

g) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, multa de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação**, sem prejuízo de eventual descredenciamento, especialmente nas seguintes situações:

a) inobservância reiterada das condições e padrões de qualidade estabelecidos para a apresentação artística;

b) recusa injustificada em realizar a apresentação artística para a qual tenha sido regularmente convocada, nas condições estabelecidas no instrumento de contratação;

c) não observar os horários, datas e demais condições estabelecidas para a realização da apresentação artística, causando transtornos à programação do evento e/ou à Administração;

d) realizar apresentação em desacordo com as características, formação, modalidade ou demais especificações previstas para o item contratado;

e) substituir, sem autorização ou comunicação prévia quando exigida, integrantes da formação artística de maneira que descaracterize o serviço contratado;

f) desatender determinações do setor requisitante ou do fiscal do contrato relacionadas à regular execução da apresentação;

g) não iniciar, sem justa causa, a apresentação artística no horário e nas condições fixadas;

h) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte da apresentação contratada;

i) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao Município de Estrela do Indaiá-MG e/ou a terceiros, independentemente da obrigação da CREDENCIADA de reparar integralmente os danos causados;

j) transferir total ou parcialmente o Termo de Credenciamento ou a execução da contratação a terceiros, sem autorização da Administração, quando esta for exigível;

k) subcontratar, no todo ou em parte, o objeto sem prévia autorização formal da Administração, quando admitida;

l) desistir injustificadamente da contratação ou der causa à extinção do instrumento por inadimplemento, sem justificativa prévia e fundamentada, devidamente aceita pela Administração;

m) descumprir disposição editalícia ou contratual relacionada à adequada execução do objeto;

n) deixar de disponibilizar os equipamentos ou demais recursos que sejam de sua responsabilidade e estejam expressamente previstos no Termo de Referência ou no instrumento de contratação;
o) utilizar formação artística diversa daquela apresentada no credenciamento ou exigida para o respectivo item, sem prévia autorização da Administração, quando cabível.
9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.
9.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos ou cobrada judicialmente, observado o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.
9.6.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.6.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6.3. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.
9.8. A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no edital ou no Termo de Credenciamento, ou para provocar confusão patrimonial, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.
9.9. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros competentes, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
9.11. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Estrela do Indaiá-MG, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da

data da ciência da aplicação da penalidade, podendo, quando cabível, ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CREDENCIADA.

9.12. Do descredenciamento

9.12.1. Sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, a CREDENCIADA poderá ser **descredenciada** nas hipóteses previstas no edital, especialmente quando:

a) deixar de atender às condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

b) descumprir reiteradamente as obrigações assumidas;

c) recusar injustificadamente contratações para as quais tenha sido regularmente convocada;

d) deixar de executar apresentação para a qual tenha sido contratada, sem justificativa aceita pela Administração;

e) prestar informações falsas ou apresentar documentação fraudulenta;

f) executar reiteradamente os serviços em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência ou no instrumento de contratação;

g) praticar conduta que comprometa a confiança, a regularidade ou a finalidade do credenciamento;

h) solicitar seu próprio descredenciamento, mediante comunicação formal à Administração.

9.12.2. O descredenciamento decorrente de descumprimento contratual será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente termo de credenciamento será publicado no pelo Município na forma que dispõe a Lei 14.133/2021 e legislação vigente**.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Termo de Credenciamento observará os princípios e normas de Direito Público, tendo como fundamento a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as disposições relativas ao credenciamento e à contratação por inexigibilidade, bem como as demais normas e princípios gerais aplicáveis aos contratos administrativos, a Lei nº 8.078/1990, quando aplicável, e a legislação específica pertinente à prestação dos serviços artísticos objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do edital ou deste termo de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, da LGPD, é dever da CREDENCIADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
13.5. É dever da CREDENCIADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. O credenciamento não gera exclusividade ao CREDENCIADO nem obriga o Município à contratação de quantidade mínima de serviços.
14.2. A distribuição da demanda observará rigorosamente os critérios objetivos definidos no Edital de Credenciamento, vedado qualquer tratamento preferencial entre os credenciados.
14.3. O presente Termo possui natureza administrativa e rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelo art. 79, bem como pelas demais normas aplicáveis.
14.4. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as normas específicas aplicáveis.
14.2. Eventual tolerância quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não implicará renúncia de direito nem novação.
14.6. A nulidade ou invalidade de qualquer cláusula não prejudicará a validade das demais disposições deste Termo.
14.7. O CREDENCIADO declara ter pleno conhecimento do Edital, do Termo de Referência e dos critérios de distribuição da demanda, comprometendo-se a cumpri-los integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1. Fica eleito o foro da comarca de Dores do Indaiá-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ESTRELA DO INDAIÁ-MG, _____ de _____ de 2026.

SANDRA ELENIR DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo

CONTRATADA
CNPJ
Representante legal
CPF

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF:
2) _____
CPF:

ANEXO IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 112/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026

1 - SETOR REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo.

2 - DIAGNÓSTICO DA DEMANDA

2.1. Descrição da demanda a ser provida e/ou da necessidade apresentada, com respectivo interesse público a ser atendido:

O Município de Estrela do Indaiá-MG possui a necessidade de dispor de serviços artísticos para atendimento de suas futuras e eventuais demandas relacionadas à realização de eventos, festividades e programações culturais promovidas pela municipalidade, abrangendo bandas, grupos musicais, artistas solos, duplas, trios, DJs, locutores e outras modalidades artísticas previstas no objeto da contratação.

A demanda decorre da necessidade de proporcionar apresentações artísticas diversificadas à população, contribuindo para a promoção da cultura, do lazer, da integração social e da valorização das manifestações culturais, bem como para o adequado desenvolvimento das programações promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo.

A realização de eventos culturais e artísticos constitui instrumento de valorização da cultura local, incentivo ao lazer, fortalecimento da identidade comunitária e integração social, além de contribuir para a movimentação da economia local, especialmente dos setores de comércio, turismo e serviços, ampliando o acesso da população a diferentes manifestações culturais.

O credenciamento de empresas e/ou profissionais habilitados possibilitará ao Município a formação de um cadastro de prestadores aptos à realização dos serviços artísticos, permitindo a contratação conforme a necessidade concreta da Administração e de acordo com a programação dos eventos, observadas as condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e interesse público.

A solução também proporciona maior flexibilidade à Administração, considerando que a quantidade, a modalidade artística e a ocasião das apresentações poderão variar de acordo com a programação municipal, não sendo possível estabelecer, de forma

antecipada, quais artistas ou modalidades serão necessários em cada evento.

Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar a disponibilidade de profissionais e grupos artísticos aptos a atender às diferentes programações municipais, garantindo qualidade e diversidade nas apresentações e possibilitando resposta adequada às demandas culturais que surgirem durante a vigência do credenciamento.

A Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, realizará os estudos necessários para verificar a compatibilidade dos valores estabelecidos com aqueles praticados no mercado, buscando assegurar a vantajosidade da contratação e a adequada aplicação dos recursos públicos.

2.2. Descrição da solução de acordo com as opções disponíveis no mercado:

Considerando a necessidade do Município de Estrela do Indaiá-MG de atender às futuras e eventuais demandas relacionadas à realização de eventos, festividades e programações culturais, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado para a contratação de apresentações artísticas.

1. **Contratação direta de artistas específicos**: Esta alternativa consistiria na contratação individualizada de determinado artista, banda, dupla, grupo musical, DJ ou locutor para cada evento. Embora possa atender a situações específicas, apresenta menor flexibilidade para a Administração, uma vez que seria necessária a realização de procedimentos próprios para cada contratação, além de não possibilitar a formação prévia de um cadastro amplo de prestadores aptos a atender às diferentes modalidades artísticas demandadas pelo Município.

2. **Realização de procedimento licitatório para contratação de empresa ou artista**: Outra possibilidade seria a realização de licitação para seleção de um ou mais fornecedores para prestação dos serviços artísticos. Entretanto, considerando a diversidade das modalidades previstas, a natureza eventual das apresentações e a impossibilidade de definir antecipadamente quais artistas ou grupos serão necessários em cada evento, essa alternativa pode não se mostrar a mais adequada para atender à dinâmica da programação cultural municipal.

3. **Contratação mediante credenciamento – solução eleita**: Após análise das alternativas, considera-se mais adequada a adoção do credenciamento de empresas e/ou profissionais habilitados para a realização dos shows artísticos previstos no objeto.

O credenciamento possibilitará a formação de um cadastro de prestadores aptos, mediante chamamento público, permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital possam ser credenciados, observadas as condições previamente fixadas pela Administração.

2.2.4. A solução apresenta as seguintes vantagens:

- ampliação do universo de prestadores aptos a atender às demandas municipais;
- possibilidade de atendimento de diferentes estilos e modalidades artísticas;
- maior flexibilidade para atendimento das programações culturais;
- padronização prévia das condições de execução e dos valores de contratação;
- possibilidade de contratação conforme a necessidade efetiva da Administração;
- redução da necessidade de realização de procedimentos individualizados para cada apresentação;
- observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência, transparência e interesse público.

O credenciamento mostra-se especialmente adequado em razão da diversidade dos serviços artísticos pretendidos e da necessidade de disponibilizar diferentes modalidades de apresentações, incluindo bandas, grupos musicais, artistas solos, duplas, trios, DJs e locutores, conforme as características de cada evento.

A solução deverá observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente as disposições relativas ao procedimento auxiliar de credenciamento, bem como as regras estabelecidas no respectivo instrumento convocatório.

O procedimento deverá assegurar igualdade de condições aos interessados, de modo que os prestadores que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos possam ser credenciados, sem exclusão decorrente de mera limitação do número de prestadores, observadas as regras objetivas estabelecidas pela Administração para a realização das contratações.

Para assegurar a compatibilidade dos valores com o mercado, deverão ser utilizados parâmetros adequados de pesquisa de preços, considerando contratações similares realizadas pela Administração Pública, preços praticados no mercado e demais fontes admitidas pela legislação aplicável.

Portanto, diante das características da demanda, conclui-se que o credenciamento constitui a solução mais adequada para possibilitar ao Município de Estrela do Indaiá-MG a contratação de apresentações artísticas de forma planejada, flexível e eficiente, atendendo às necessidades dos eventos e festividades municipais durante a vigência do procedimento.

2.2.5. Chamamento público: o credenciamento será precedido de chamamento público, mediante publicação do instrumento convocatório, pelo qual serão divulgadas as condições, requisitos, documentos, modalidades artísticas, valores, obrigações e demais regras aplicáveis aos interessados em prestar os serviços ao Município.

2.2.6. Inscrição: os interessados deverão apresentar requerimento de credenciamento, acompanhado da documentação exigida no instrumento convocatório, indicando as modalidades artísticas para as quais pretendem se credenciar e demonstrando o atendimento aos requisitos estabelecidos pela Administração.
2.2.7. Habilitação: a habilitação consistirá na análise da documentação apresentada pelo interessado, abrangendo os requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiros e demais exigências pertinentes ao objeto, conforme aplicável à natureza jurídica do interessado, bem como a comprovação das condições necessárias à execução da apresentação artística pretendida.
2.2.8. Credenciamento: será considerado credenciado o interessado que atender integralmente às condições estabelecidas no instrumento convocatório. O credenciamento não gera, por si só, direito à contratação, ficando esta condicionada à existência de demanda, disponibilidade orçamentária e observância das regras estabelecidas para a convocação dos credenciados.
2.2.9. Cadastramento: os interessados habilitados terão seus dados e modalidades artísticas registradas no cadastro de credenciados do Município, contendo, entre outras informações pertinentes, nome ou razão social, modalidade artística, contato, representante, quando houver, e demais dados necessários à formalização e acompanhamento das contratações.
2.2.10. Contratação: a contratação será formalizada mediante instrumento próprio, contrato, nota de empenho, autorização de serviço ou outro instrumento admitido pela legislação, conforme a natureza e o valor da contratação, observadas as disposições do edital de credenciamento e da Lei nº 14.133/2021.
2.2.11. Convocação para contratação: os credenciados serão convocados conforme a necessidade da Administração e de acordo com as regras objetivas estabelecidas no instrumento convocatório, considerando a modalidade artística necessária, a programação do evento, a disponibilidade do credenciado e os demais critérios previamente definidos.
2.2.12. Da forma de escolha e distribuição das contratações: considerando que o credenciamento pressupõe a possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, a Administração deverá observar critérios objetivos para a distribuição das oportunidades de contratação entre os credenciados, de forma a preservar a isonomia, a impessoalidade e a transparência.
2.2.12.1. A convocação deverá observar, sempre que possível, sistema de distribuição objetiva das oportunidades entre os credenciados aptos para determinada modalidade artística, conforme regras previamente estabelecidas no edital.
2.2.12.2. A distribuição das contratações deverá considerar a modalidade artística e as características do evento, de modo que somente sejam convocados credenciados compatíveis com o tipo de apresentação necessária, observadas as especificações e condições previstas no edital.
2.2.12.3. O credenciado convocado deverá manifestar sua disponibilidade para a realização da apresentação na data, horário e local indicados pela Administração, dentro do prazo estabelecido na convocação.

2.2.12.4. A recusa injustificada do credenciado em atender à convocação, bem como o descumprimento das obrigações assumidas, poderá ensejar a aplicação das medidas e sanções previstas no edital e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
2.2.12.5. A recusa justificada, devidamente comprovada e aceita pela Administração, não deverá implicar penalização do credenciado, sem prejuízo da necessidade de convocação de outro prestador apto, conforme a sistemática estabelecida no edital.
2.2.13. Execução dos serviços: as apresentações deverão ser realizadas nas datas, horários e locais previamente definidos pela Administração, conforme programação do evento e ordem de serviço, autorização ou instrumento equivalente.
2.2.13.1. O contratado deverá comparecer ao local da apresentação com antecedência suficiente para a organização, preparação e realização do serviço, observadas as condições técnicas e operacionais estabelecidas pela Administração.
2.2.13.2. A contratada será integralmente responsável pelas despesas necessárias à execução da apresentação artística, incluindo deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem, remuneração dos integrantes e demais custos relacionados à prestação do serviço, quando aplicáveis, conforme as especificações de cada item.
2.2.13.3. A estrutura necessária para a realização dos shows será disponibilizada pela contratante quando expressamente previsto na especificação do respectivo item, não cabendo à contratada exigir estrutura ou equipamentos adicionais além daqueles previamente estabelecidos.
2.2.13.4. Nos itens em que houver exigência de equipamento próprio do contratado, especialmente para apresentações de DJ ou outras modalidades que assim o exijam, todos os equipamentos necessários deverão ser disponibilizados em condições adequadas de funcionamento e segurança.
2.2.13.5. As apresentações deverão observar integralmente a duração, quantidade de integrantes, modalidade, estilo e demais características estabelecidas na especificação do item para o qual o credenciado foi contratado.
2.2.14. Da contraprestação: a remuneração dos serviços será realizada de acordo com os valores previamente estabelecidos pela Administração no instrumento convocatório, observada a respectiva modalidade artística e unidade de contratação.
2.2.14.1. Os valores estabelecidos deverão contemplar todos os custos necessários à execução integral do serviço, inclusive tributos, encargos, transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, remuneração dos integrantes e demais despesas de responsabilidade da contratada, conforme a especificação de cada item.
2.2.14.2. Não serão admitidos acréscimos de valores em razão de apresentação em período noturno, finais de semana, feriados ou outros horários ou dias, quando tais circunstâncias estiverem abrangidas pela contratação, devendo todos os custos correspondentes estar previamente considerados na composição do valor.
2.2.14.3. O pagamento será efetuado após a efetiva realização da apresentação e o respectivo recebimento do serviço pela Administração, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e observância das condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

2.2.15. Fiscalização e acompanhamento: a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, competindo-lhe verificar o cumprimento das condições estabelecidas, a realização da apresentação, sua duração, modalidade, quantidade de integrantes e demais características previstas para o serviço contratado.

2.2.15.1. O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto, inclusive quanto aos atos de seus integrantes, empregados, prepostos ou terceiros por ela envolvidos na apresentação.

2.2.15.2. A Administração poderá solicitar documentos, registros, comprovantes ou outras informações necessárias à comprovação da regularidade da execução dos serviços e da correta aplicação dos recursos públicos.

2.2.16. Prazo e vigência do credenciamento: o edital estabelecerá o período durante o qual permanecerá aberto o credenciamento, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, observadas as condições e regras definidas pela Administração.

2.2.16.1. Durante a vigência do credenciamento, os interessados poderão apresentar a documentação necessária para habilitação, nos termos e condições estabelecidos no edital, possibilitando o ingresso de novos prestadores aptos.

2.2.17. Manutenção das condições de habilitação: os credenciados deverão manter, durante todo o período em que permanecerem vinculados ao procedimento e durante a execução das contratações, as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução.

2.2.18. Descredenciamento: o descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável, inclusive por solicitação do próprio credenciado, perda das condições de habilitação, descumprimento das obrigações assumidas, recusa injustificada de contratação ou execução inadequada dos serviços, sempre mediante procedimento administrativo quando necessário e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.2.18.1. O descredenciamento não prejudicará as obrigações decorrentes de contratos ou instrumentos de contratação já formalizados, permanecendo o credenciado responsável pelo integral cumprimento das obrigações assumidas até sua conclusão, salvo disposição legal ou contratual em sentido diverso.

2.3. Requisitos mínimos do produto/serviço:

2.3.1. As especificações constantes deste Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência correspondem às características básicas dos serviços pretendidos, devendo prevalecer, em caso de divergência, as especificações detalhadas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

2.3.2. O critério de mensuração e remuneração será a unidade “SHOW”, conforme estabelecido para cada item, devendo o valor contratado contemplar todos os custos necessários à integral execução da apresentação artística, inclusive deslocamento,

transporte, alimentação, hospedagem, remuneração dos integrantes, tributos, encargos e demais despesas de responsabilidade da contratada, quando aplicáveis.

2.3.3. As apresentações deverão observar integralmente as características estabelecidas para cada item, especialmente quanto à modalidade artística, quantidade mínima ou máxima de integrantes, duração, estilo musical e demais requisitos previstos no Termo de Referência.

2.3.4. A contratada deverá assegurar a presença dos artistas, músicos, integrantes, dançarinos, DJs, locutores ou demais profissionais necessários à realização da apresentação contratada, em quantidade e condições compatíveis com as especificações do respectivo item.

2.3.5. A substituição de integrante ou profissional indicado para a apresentação somente poderá ocorrer quando não comprometer as características essenciais do serviço contratado e, quando necessária, deverá ser previamente comunicada à Administração, que avaliará sua compatibilidade com as exigências do item.

2.3.6. Não será admitida a substituição do artista, grupo, banda, dupla, trio ou formação artística por outra apresentação substancialmente diversa daquela que fundamentou o credenciamento e a contratação, sem prévia anuência da Administração e observância das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

2.3.7. A contratada deverá comparecer ao local da apresentação na data e horário estabelecidos pela Administração, adotando previamente todas as providências necessárias para garantir a execução regular do serviço.

2.3.8. A contratada será responsável por todos os custos relacionados à sua apresentação, incluindo transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, remuneração dos integrantes e demais despesas necessárias à execução do objeto, ressalvados os recursos e estruturas expressamente previstos como responsabilidade da contratante.

2.3.9. A estrutura física e técnica necessária à realização dos shows será disponibilizada pela contratante quando expressamente prevista na especificação do respectivo item, conforme estabelecido no Termo de Referência.

2.3.10. Nos itens em que houver exigência de equipamento próprio do contratado, este deverá disponibilizar os equipamentos necessários à execução da apresentação em perfeitas condições de funcionamento, segurança e compatibilidade com a estrutura disponibilizada pela Administração.

2.3.11. A contratada deverá respeitar as normas de segurança aplicáveis à realização de eventos e apresentações artísticas, bem como as orientações dos responsáveis pela organização e fiscalização do evento.

2.3.12. As apresentações poderão ocorrer em período diurno ou noturno, inclusive em finais de semana e feriados, conforme a programação dos eventos municipais, não sendo admitido acréscimo de preço em razão do dia ou horário da apresentação quando essas condições estiverem previstas na convocação.

2.3.13. A contratada deverá cumprir integralmente a duração estabelecida para o respectivo item, salvo situações excepcionais decorrentes de determinação da Administração, questões de segurança, condições climáticas ou outros fatos

devidamente justificados.

2.3.14. A apresentação somente será considerada regularmente executada após o cumprimento das características e condições estabelecidas no instrumento de contratação, cabendo ao fiscal verificar a efetiva realização do serviço.

2.3.15. Caso a apresentação não seja realizada ou seja executada em desacordo com as condições contratadas, a Administração poderá rejeitar o serviço, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.3.16. Na hipótese de cancelamento ou impossibilidade de realização do evento por iniciativa da Administração, por motivo devidamente justificado, a contratada será comunicada com a antecedência possível, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

2.3.17. Na hipótese de impossibilidade de comparecimento da contratada ou do artista, grupo ou formação artística contratada, deverá ser comunicada imediatamente à Administração, acompanhada da respectiva justificativa e dos documentos comprobatórios quando cabíveis, sem prejuízo da análise quanto à aplicação das medidas e sanções previstas.

2.3.18. A relação contratual decorrente do credenciamento não constitui, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício entre o Município e os artistas, músicos, dançarinos, técnicos, empregados, prepostos ou demais profissionais envolvidos na execução da apresentação, cabendo à contratada responder integralmente pelas obrigações decorrentes da utilização de sua equipe.

2.3.19. A contratada será responsável pelos atos praticados por seus empregados, integrantes, prepostos e demais profissionais envolvidos na execução do serviço, devendo observar as normas legais aplicáveis às relações de trabalho, tributárias, previdenciárias e demais obrigações decorrentes de sua atividade.

2.3.20. É vedada a subcontratação total do objeto. A eventual utilização de profissionais auxiliares ou integrantes necessários à formação artística prevista no item deverá observar as condições estabelecidas no instrumento convocatório e não poderá descaracterizar a apresentação objeto da contratação.

2.3.21. Para os itens em que a apresentação artística for realizada diretamente por pessoa física credenciada, o próprio profissional deverá executar o serviço contratado, admitida apenas a participação de outros integrantes quando expressamente prevista na descrição do respectivo item.

2.3.22. Quando a contratação ocorrer por meio de pessoa jurídica, esta será responsável pela disponibilização da formação artística e dos profissionais necessários à execução da apresentação, conforme as características declaradas no credenciamento e previstas no instrumento de contratação.

2.3.23. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e durante a execução das contratações, as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

2.3.24. Os serviços deverão ser contratados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo, de acordo com a programação dos

eventos e a necessidade da Administração, observadas as regras objetivas de convocação e distribuição das contratações estabelecidas no edital.

2.3.25. Local da prestação/execução: as apresentações serão realizadas no Município de Estrela do Indaiá-MG, em local previamente definido pela Administração, conforme a programação de cada evento e indicado na ordem de serviço, autorização de apresentação ou instrumento equivalente.

2.3.26. Prazo para execução: a apresentação deverá ser realizada na data e horário previamente estabelecidos pela Administração, devendo a contratada estar disponível e apta à execução do serviço com antecedência suficiente para os procedimentos de preparação necessários.

2.3.27. Prazo de vigência: o credenciamento permanecerá vigente pelo período estabelecido no edital, durante o qual poderão ser recebidos novos pedidos de credenciamento e realizadas contratações, observadas a disponibilidade orçamentária, a vigência do procedimento e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.3.28. As contratações decorrentes do credenciamento observarão a vigência do respectivo instrumento e a disponibilidade de créditos orçamentários, respeitados os limites e condições estabelecidos pela legislação aplicável.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

2.3.29. A realização de eventos e apresentações artísticas pode ocasionar impactos ambientais relacionados principalmente à geração de resíduos, ao consumo de energia elétrica, à utilização de estruturas temporárias e à emissão de ruídos.

2.3.30. Para mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, deverão ser observadas, quando aplicáveis, medidas como:

a) utilização racional de energia elétrica e desligamento de equipamentos quando não estiverem em uso;

b) redução da utilização de materiais descartáveis e adoção de materiais reutilizáveis ou recicláveis sempre que possível;

c) adequada destinação dos resíduos gerados durante a realização dos eventos;

d) observância dos limites e normas aplicáveis à emissão de ruídos, especialmente em relação aos horários e locais de realização das apresentações;

e) utilização adequada e responsável das estruturas e equipamentos disponibilizados para os eventos;

f) adoção de medidas destinadas à prevenção de danos ao local de realização das apresentações.

2.3.31. As contratadas deverão observar a legislação ambiental, sanitária, de segurança e demais normas aplicáveis às atividades desenvolvidas, especialmente aquelas relacionadas à realização de eventos e ao controle de ruídos, quando incidentes.

2.3.32. Considerando a natureza do objeto, não se identificam impactos ambientais significativos decorrentes exclusivamente da contratação, devendo, contudo, ser adotadas medidas preventivas e de mitigação compatíveis com as características de cada evento.

2.4. Resultados pretendidos:

Com o credenciamento de empresas e/ou profissionais habilitados para a realização de shows artísticos, o Município de Estrela do Indaiá-MG pretende alcançar os seguintes resultados:

2.4.1. Atender com agilidade às demandas relacionadas à realização de eventos, festividades e programações culturais promovidas pela municipalidade, disponibilizando prestadores aptos para diferentes modalidades de apresentações artísticas.

2.4.2. Garantir a continuidade e qualidade das programações culturais, proporcionando apresentações compatíveis com as características, público e finalidade de cada evento promovido pelo Município.

2.4.3. Ampliar a diversidade cultural, possibilitando a contratação de diferentes modalidades e estilos artísticos, incluindo bandas, grupos musicais, artistas solos, duplas, trios, DJs, locutores e apresentações infantis, conforme as necessidades da Administração.

2.4.4. Valorizar a cultura e o lazer, proporcionando à população acesso a manifestações artísticas e culturais e contribuindo para o fortalecimento da identidade e da integração comunitária.

2.4.5. Promover maior eficiência administrativa, mediante a formação de cadastro de prestadores previamente habilitados, reduzindo a necessidade de instauração de procedimentos individualizados para cada demanda artística durante a vigência do credenciamento.

2.4.6. Assegurar maior transparência e isonomia, permitindo que os interessados que atendam às exigências estabelecidas no instrumento convocatório possam participar do procedimento de credenciamento, observadas as regras objetivas de habilitação e contratação.

2.4.7. Garantir maior flexibilidade na programação dos eventos, possibilitando à Administração contratar diferentes modalidades artísticas de acordo com as características, datas, locais e público de cada evento.

2.4.8. Assegurar a economicidade na aplicação dos recursos públicos, mediante estabelecimento prévio dos valores de contratação e realização das contratações conforme a efetiva necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária.

2.4.9. Fomentar a economia local, na medida em que a realização de eventos culturais e artísticos contribui para a movimentação do comércio, turismo e prestação de serviços no Município.

2.4.10. Garantir o adequado cumprimento da programação municipal, mediante contratação de prestadores que atendam aos requisitos técnicos, documentais e operacionais estabelecidos pela Administração.

2.4.11. Fortalecer as políticas públicas municipais de cultura, lazer, esporte e turismo, proporcionando condições para a realização de eventos planejados e acessíveis à população.

2.4.12. Assegurar o interesse público, mediante a disponibilização de solução administrativa capaz de atender às necessidades culturais do Município de forma planejada, transparente, eficiente e compatível com as condições do mercado.

3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

Considerando o caráter eventual, variável e condicionado à programação dos eventos municipais das necessidades relacionadas às apresentações artísticas, as quantidades indicadas neste estudo representam uma estimativa da possível demanda durante a vigência do credenciamento, não constituindo obrigação de contratação por parte da Administração, servindo como parâmetro para o planejamento da contratação, estimativa de despesas e programação orçamentária.

Para definição das quantidades estimadas, foram consideradas, especialmente:

- a programação de eventos, festividades e atividades culturais promovidas pelo Município;
- a necessidade de disponibilização de diferentes modalidades e formações artísticas, de acordo com as características de cada evento;
- a previsão de realização de apresentações de bandas, grupos musicais, artistas solos, duplas, trios, DJs, locutores e apresentações infantis, conforme as necessidades identificadas;
- o histórico e a expectativa de realização de eventos culturais, comemorativos, recreativos e institucionais durante o período de vigência do credenciamento;
- a necessidade de proporcionar diversidade de atrações artísticas, considerando o público, a finalidade e as características de cada evento;
- a possibilidade de surgimento de novas demandas ao longo da vigência do credenciamento, de acordo com a programação municipal.

As quantidades estimadas para cada item foram estabelecidas com base nas necessidades identificadas no Documento de Formalização da Demanda e representam mera previsão para fins de planejamento, não gerando direito subjetivo à contratação integral dos quantitativos por parte dos credenciados.

A efetiva contratação dependerá da necessidade concreta da Administração, da programação dos eventos, da disponibilidade dos credenciados, da observância da sistemática objetiva de convocação estabelecida no edital e da existência de disponibilidade orçamentária, podendo ocorrer em quantitativos inferiores aos estimados ou, eventualmente, não ocorrer para determinado item.

A estimativa poderá ser ajustada durante a vigência do credenciamento, conforme a evolução da programação municipal e o surgimento de novas necessidades, sempre observados os limites legais, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e a disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, busca-se compatibilizar a previsão das contratações com a realidade das demandas municipais, evitando a contratação antecipada de serviços sem necessidade efetiva e assegurando maior eficiência, economicidade e planejamento na aplicação dos recursos públicos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	**BANDA MUSICAL SHOW DE 2 HORAS – 7 INTEGRANTES.** Estilo Musical Variado como Sertanejo, Forró,	Show	10

	Axé, Brega, Samba, Funk, ou outro estilo musical que deverá agradar em massa a população em geral, incluindo repertórios variados, com no mínimo 02 Vocalistas para apresentação de show com duração de 02 horas, contendo até 07 integrantes. Sendo responsabilidade integral do contratado as despesas com alimentação, hospedagem e transporte. Será fornecida a estrutura pela contratante.		
02	**GRUPO MUSICAL SHOW 2 HORAS - 10 INTEGRANTES OU MAIS.** Estilo Musical Variado como Sertanejo, Forró, Axé, Brega, Samba, Funk, ou outro estilo musical que deverá agradar em massa a população em geral, incluindo repertórios variados, com no mínimo dois vocalistas e dois dançarinos para apresentação de show com duração de 02 horas, contendo mínimo de 10 integrantes ou mais. Sendo responsabilidade integral do contratado as despesas com alimentação, hospedagem e transporte. Será fornecida a estrutura pela contratante.	Show	8
03	**GRUPO MUSICAL SHOW 2 HORAS - 3 VOCAL 3 DANÇARINOS.** Estilo Musical Variado como Sertanejo, Forró, Axé, Brega, Samba, Funk, ou outro estilo musical que deverá agradar em massa a população em geral, incluindo repertórios variados, com no mínimo 3 vocalistas e três dançarinos para apresentação de show com duração de 02 horas, contendo mínimo de 6 integrantes ou mais. Sendo responsabilidade integral do contratado as despesas com	Show	8

	alimentação, hospedagem e transporte. Será fornecida a estrutura pela contratante.		
04	**ARTISTA SOLO VOZ E TECLADO OU VOZ E VIOLÃO** – Estilo Musical Variado como Sertanejo, Forró, Brega, MPB ou outro estilo musical que deverá agradar em massa a população em geral, incluindo repertórios variados para apresentação de show com duração de 02 horas. Sendo responsabilidade integral do contratado as despesas com alimentação, hospedagem e transporte. Será fornecida a estrutura pela contratante.	Show	6
05	**DUPLA OU TRIO LOCAL/REGIONAL –** Estilo Musical Variado como Sertanejo, Forró, Axé, Brega, Samba, Funk, ou outro estilo musical que deverá agradar em massa a população em geral, incluindo repertórios variados, para apresentação de show com duração de 02 horas. Sendo responsabilidade integral do contratado as despesas com alimentação, hospedagem e transporte. Será fornecida a estrutura pela contratante.	Show	7
06	**DJ LOCAL/REGIONAL –** Com o equipamento necessário para apresentação de show com duração mínima de 03 horas e máxima de 06 horas. Sendo responsabilidade integral do contratado as despesas com alimentação, hospedagem e transporte. Será fornecida a estrutura pela contratante.	Show	20
07	**ARTISTA SOLO/DUPLA/TRIO LOCAL/REGIONAL –** Apresentação de **show infantil** com duração de 02 horas. Sendo responsabilidade integral do	Show	6

	contratado as despesas com alimentação, hospedagem e transporte. Será fornecida a estrutura pela contratante.		
08	**BANDA MUSICAL LOCAL/REGIONAL POP/ROCK – 3 a 5 INTEGRANTES.** Estilo Musical **POP/ROCK,** com no mínimo 3 integrantes para apresentação de show com duração de 02 horas. Sendo responsabilidade integral do contratado as despesas com alimentação, hospedagem e transporte. Será fornecida a estrutura pela contratante.	Show	5
09	**LOCUTOR LOCAL/REGIONAL PARA APRESENTAÇÃO DO EVENTO -** Show e espetáculo, com duração de até 08 horas. Sendo responsabilidade integral do contratado as despesas com alimentação, hospedagem e transporte. Será fornecida a estrutura pela contratante.	Show	25

4 - ESTIMATIVA DO POSSÍVEL VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O valor aproximado será R$ 351.821,83 (TREZENTOS E CINQUENTA E UM MIL E OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), conforme pesquisa de preços com mapa comparativo realizado pelo Departamento Municipal de Compras.

Considerando o Decreto Municipal 1298/2022, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, o menor preço dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto mínimo de três preços. Foi utilizada a metodologia do menor preço dos valores obtidos na pesquisa de preços para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

5 - PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

SIM ■

NÃO ☐

JUSTIFICATIVA:
O parcelamento da solução mostra-se tecnicamente e economicamente adequado,

considerando a diversidade das modalidades artísticas que compõem o objeto do credenciamento e as diferentes características das apresentações previstas.
A solução foi estruturada em itens distintos, contemplando diferentes modalidades e formações artísticas, tais como bandas, grupos musicais, artistas solos, duplas, trios, DJs, locutores e apresentações destinadas ao público infantil, conforme as necessidades identificadas pela Administração.
O parcelamento permite que cada interessado se credencie para os itens compatíveis com sua capacidade de execução, não sendo necessário que um único prestador disponha de todas as modalidades artísticas previstas no objeto. Dessa forma, amplia-se o universo de possíveis interessados e favorece-se a participação de profissionais e empresas de diferentes portes e especialidades.
Além disso, a divisão em itens possibilita maior flexibilidade para a Administração, que poderá contratar a modalidade artística mais adequada às características, finalidade, público e programação de cada evento, observadas as regras objetivas de convocação e distribuição das contratações estabelecidas no instrumento convocatório.
O parcelamento também contribui para a isonomia e ampliação da participação, permitindo que artistas e prestadores especializados em determinada modalidade possam participar do credenciamento sem a necessidade de assumir obrigações relacionadas a serviços que não integram sua área de atuação.
Não se verifica, portanto, prejuízo técnico ou econômico decorrente do parcelamento. Ao contrário, a divisão do objeto em itens é compatível com a natureza dos serviços pretendidos e contribui para uma contratação mais eficiente, transparente e adequada às necessidades do Município.
Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto em itens é a solução mais adequada, permitindo a contratação dos serviços artísticos de maneira individualizada, conforme a necessidade da Administração, sem comprometer a execução ou a unidade funcional do objeto.

6 - JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA:

A contratação por meio de credenciamento de empresas e/ou profissionais habilitados para a realização de apresentações artísticas, estruturada em itens conforme as diferentes modalidades e características dos serviços, mostra-se adequada às necessidades do Município de Estrela do Indaiá-MG.
A solução permite a formação de um cadastro de prestadores previamente habilitados, possibilitando à Administração atender às demandas de eventos e festividades municipais de maneira ágil, flexível e planejada, sem a necessidade de realizar novo procedimento para cada apresentação que venha a ser demandada durante a vigência do credenciamento.
A divisão do objeto em itens favorece a participação de diferentes prestadores, inclusive aqueles especializados em determinada modalidade artística, ampliando o universo de interessados e promovendo maior isonomia, transparência e competitividade no

procedimento de credenciamento.
A solução também permite que a Administração selecione, dentre os credenciados aptos e conforme os critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório, a modalidade artística compatível com cada evento, considerando suas características, público, local, data e programação.
Do ponto de vista econômico, a adoção do credenciamento permite que as contratações sejam realizadas conforme a efetiva necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária, evitando a contratação antecipada de serviços sem demanda concreta. Os valores serão previamente estabelecidos no instrumento convocatório, proporcionando maior previsibilidade e controle das despesas.
A medida também contribui para o atendimento do interesse público, uma vez que a realização de eventos culturais e artísticos promove cultura, lazer, integração social, valorização das manifestações culturais e fortalecimento das atividades de turismo e economia local.
Diante disso, considerando a natureza eventual das demandas, a diversidade das modalidades artísticas, a necessidade de flexibilidade na programação dos eventos e a possibilidade de participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, conclui-se que o credenciamento, com o objeto parcelado em itens, apresenta-se como solução adequada, eficiente e compatível com o interesse público, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

7 – MATRIZ DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação/ Tratamento	Responsável
Quantitativos estimados superiores à demanda efetiva	Média	Baixo	Deixar expressamente estabelecido que os quantitativos são estimativos e não geram obrigação de contratação	Administração
Ausência de interessados em determinada modalidade artística	Média	Médio	Ampla divulgação do chamamento e manutenção do credenciamento aberto durante sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados	Administração

Número excessivo de interessados para determinada modalidade	Média	Médio	Estabelecer previamente critérios objetivos de convocação e distribuição das contratações entre os credenciados aptos	Administração
Escolha inadequada do credenciado	Baixa	Alto	Definir no edital procedimento objetivo de convocação e distribuição das oportunidades entre os credenciados	Administração
Desistência ou recusa injustificada do credenciado	Média	Médio	Estabelecer prazo para manifestação de disponibilidade, regras para recusa justificada e sanções para recusas injustificadas	Administração/Credenciado
Não comparecimento do contratado para realização da apresentação	Baixa	Alto	Prever obrigações claras, prazo de confirmação, fiscalização e aplicação de sanções em caso de descumprimento injustificado	Credenciado
Apresentação em desacordo com as especificações do item	Média	Médio	Conferência prévia das condições do contratado e fiscalização da execução	Administração/Credenciado
Substituição indevida de integrantes ou artistas	Média	Médio	Exigir comunicação prévia e estabelecer no edital as hipóteses e	Credenciado/Administração

			condições para substituições	
Atraso no início da apresentação	Média	Médio	Estabelecer horário de chegada e preparação, além das responsabilidades da contratada	Credenciado
Problemas técnicos durante a apresentação	Média	Médio	Exigir equipamentos em condições adequadas e compatíveis com as necessidades da apresentação, quando de responsabilidade do contratado	Credenciado
Falta de estrutura necessária para realização do evento	Baixa	Alto	Definir previamente, no Termo de Referência, quais estruturas serão fornecidas pela Administração e quais serão de responsabilidade da contratada	Administração
Cancelamento ou alteração de evento	Média	Médio	Estabelecer regras de comunicação, cancelamento e remarcação no instrumento contratual	Administração
Pagamento por serviço não executado adequadamente	Baixa	Alto	Designação de fiscal e comprovação da efetiva realização da apresentação antes do pagamento	Administração
Perda das condições de habilitação pelo credenciado	Baixa	Médio	Exigir manutenção das condições de habilitação	Administração/Credenciado

			durante a vigência e verificar a regularidade quando da contratação	
Execução de apresentação por pessoa ou formação diversa da credenciada	Baixa	Alto	Exigir comprovação das características declaradas e fiscalização da apresentação	Credenciado/Administração
Ocorrência de acidentes ou danos durante o evento	Baixa	Alto	Exigir observância das normas de segurança e atribuir responsabilidades às partes conforme suas respectivas obrigações	Administração/Credenciado
Impactos relacionados à emissão de ruídos e geração de resíduos	Média	Médio	Observância dos horários, limites de ruído e regras ambientais aplicáveis, além da adequada destinação dos resíduos	Administração/Credenciado
Contratação em desacordo com a disponibilidade orçamentária	Baixa	Alto	Verificação prévia da disponibilidade orçamentária antes da formalização de cada contratação	Administração
Favorecimento ou tratamento desigual entre credenciados	Baixa	Alto	Adoção de critérios objetivos, transparentes e previamente divulgados para distribuição das contratações	Administração
Número insuficiente de	Média	Médio	Manter o chamamento	Administração

credenciados para atender à demanda			aberto durante a vigência do credenciamento e permitir o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos	

8 - CONCLUSÃO

Em razão da necessidade constatada e de sua correlação com o interesse público, considerando as opções disponíveis no mercado analisadas e os apontamentos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução proposta se mostra adequada ao atendimento das necessidades do Município de Estrela do Indaiá-MG.

A contratação pretendida está relacionada à necessidade de disponibilização de apresentações artísticas para eventos, festividades e programações culturais promovidas pelo Município, abrangendo diferentes modalidades, tais como bandas, grupos musicais, artistas solos, duplas, trios, DJs, locutores e apresentações infantis, de acordo com as características e necessidades de cada evento.

Dessa forma, a adoção do credenciamento de empresas e/ou profissionais habilitados para a realização de shows artísticos, com o objeto dividido em itens conforme as diferentes modalidades e características das apresentações, caracteriza-se como solução adequada, proporcionando flexibilidade, eficiência, isonomia, transparência e melhor planejamento das contratações, permitindo que a Administração atenda às demandas efetivamente verificadas durante a vigência do credenciamento.

A solução também possibilita a ampliação do número de prestadores aptos a atender às necessidades municipais, permitindo o ingresso de interessados que cumpram os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e possibilitando a contratação conforme a programação dos eventos, a disponibilidade dos credenciados e a existência de recursos orçamentários.

Pelos fundamentos expostos neste Estudo Técnico Preliminar, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida, mediante procedimento de credenciamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Por fim, ressalta-se que o presente Estudo Técnico Preliminar constitui instrumento de planejamento da contratação, podendo ser complementado ou ajustado nas etapas subsequentes caso sejam identificadas alterações na demanda, nas condições de mercado, nas características dos eventos ou outros elementos relevantes para o adequado atendimento do interesse público.

ANEXO V

DECRETO MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 112/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026

DECRETO Nº 1.352, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional, regulamentando o disposto no Art. 5°, da Lei n° 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações eletrônicas com entes privados e outros entes públicos, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando *a necessidade de regulamentação do Art. 5º, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, no âmbito municipal e de acordo com o interesse público local;*

Considerando *que a validação de informações e identificação pessoal em ambiente digital é uma necessidade que se faz presente no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional;*

Considerando *que as assinaturas eletrônicas são instrumentos legais para conferir validação jurídica da autenticidade de dados e identificação de pessoas físicas e jurídicas;*

Considerando *que a assinatura eletrônica permite realização de transações seguras, promove a diminuição de gastos para assinar documentos, permite assinatura de contratos e notas fiscais sem necessidade de deslocamentos físicos, de relatórios do E-Social, sendo valioso instrumento para conferir agilidade a expedientes burocráticos e administrativos que podem ser resolvidos em ambiente virtual;*

Considerando *que a certificação de validade e autenticidade de documentos é uma constante da rotina administrativa municipal, e, que com o advento da Lei 14.133/2021 tal realidade inseriu-se na ordem do dia;*

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional, e regulamenta o Art. 5º, da Lei n.º 14.063/2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com este ente público.

Art. 2º Este Decreto aplica-se à:
I - interação eletrônica interna dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, do Município de Estrela do Indaiá-MG;
II - interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de procurador ou de representante legal, com a Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional, e
III - interação eletrônica entre os entes públicos de que trata o inciso I e outros entes públicos de qualquer Poder ou ente federativo.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto **não** se aplica:
I - aos processos judiciais;
II - à interação eletrônica:
a) entre pessoas naturais ou entre pessoas jurídicas de direito privado;
b) na qual seja permitido o anonimato; e
c) na qual seja dispensada a identificação do particular;
III - aos sistemas de ouvidoria de entes públicos;
IV - aos programas de assistência a vítimas e a testemunhas ameaçadas;
V - às outras hipóteses nas quais deva ser dada garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante o ente público; e
VI - às interações sem participação da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional, que envolvam:
a) outros Poderes;
b) órgãos constitucionalmente autônomos;
c) outros entes federativos;
d) empresas públicas; ou
e) sociedades de economia mista.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I - interação eletrônica: o ato praticado por particular ou por agente público, por meio de edição eletrônica de documentos ou de ações eletrônicas, com a finalidade de:
a) adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir ou declarar direitos;
b) impor obrigações; ou

c) requerer, peticionar, solicitar, relatar, comunicar, informar, movimentar, consultar, analisar ou avaliar documentos, procedimentos, processos, expedientes, situações ou fatos;

II - validação biométrica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante aplicação de método de comparação estatístico de medição biológica das características físicas de um indivíduo com objetivo de identificá-lo unicamente com alto grau de segurança;

III - validação biográfica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante comparação de fatos da sua vida, tais como nome civil ou social, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, sexo, estado civil, grupo familiar, endereço e vínculos profissionais, com o objetivo de identificá-la unicamente com médio grau de segurança; e

IV - validador de acesso digital: órgão ou entidade, pública ou privada, autorizada a fornecer meios seguros de validação de identidade biométrica ou biográfica em processos de identificação digital.

V - autenticação eletrônica: o processo eletrônico que permite a identificação eletrônica de uma pessoa natural ou jurídica e validação jurídica da autenticidade e validade de documentos eletrônicos;

VI - assinatura eletrônica: os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos nesta Lei;

VII - certificado digital: atestado eletrônico que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica;

VIII - certificado digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

IX - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

a) está associada ao signatário de maneira unívoca;

b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;

c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

X - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do Art. 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Art. 4º A exigência de níveis mínimos de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação ou invalidação de assinaturas realizadas presencialmente, de forma manuscritas, ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do interessado ou autenticação de documento.

Art. 5º Os níveis mínimos para as assinaturas em interações eletrônicas com a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional são:

I - assinatura eletrônica simples: admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, incluídos:

a) a solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;

b) a realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;

c) o envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;

d) a participação em pesquisa pública; e

e) o requerimento de benefícios assistenciais, trabalhistas ou previdenciários diretamente pelo interessado;

II - assinatura eletrônica avançada: admitida para as hipóteses previstas no inciso I, *supra*, e nas hipóteses de interação com a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à segurança jurídica e autoria, incluídos:

a) as interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;

b) os requerimentos de particulares e as decisões administrativas para o registro ou a transferência de propriedade ou de posse empresariais;

c) os atos relacionados a autocadastro, como usuário particular ou como agente público (por sistema informatizado utilizado pela Administração), para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;

III - assinatura eletrônica qualificada (Assinatura Digital): aceita em qualquer hipótese de interação eletrônica com a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, sendo obrigatória para:

a) os atos de transferência e de registro de bens imóveis, ressalvados os atos realizados perante as juntas comerciais;

b) os atos assinados pelo Prefeito Municipal, exceto nas hipóteses de que trata o §3º, deste artigo;

c) as decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas, previdenciários e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;

d) as declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;

e) o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos, licitatórios ou medidas de fiscalização;
f) a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos;
g) as decisões administrativas referentes à recursos administrativos, pedidos de impugnação, esclarecimentos, pedidos de reconsideração e a pedidos genéricos relativos ao exercício do direito de petição;
h) a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, parcerias, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;
i) o arquivamento de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos, processos licitatórios, dados contábeis ou fiscais, constituição de banco de dados próprio ou atendimento à medidas de fiscalização.
j) as demais hipóteses previstas em lei.
§1º A autoridade máxima deste Município poderá estabelecer o uso de assinatura eletrônica em nível superior ao mínimo exigido no *caput*, caso as especificidades da interação eletrônica em questão o exijam.
§2º A assinatura eletrônica simples de que trata o inciso I, do *caput*, será admitida para interações eletrônicas em sistemas informatizados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos, em plataforma eletrônica utilizada em sistema de convênios, sistema eletrônico de Tribunais de Contas ou situações análogas, por parte de agente público, exceto nas hipóteses do inciso III, do *caput*, sempre que a supremacia do interesse público assim o exigir.
§3º A autenticação e arquivamento digital de que trata a alínea "i", do inciso III, será realizado pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do Secretário em exercício, podendo delegar tal atribuição a agentes públicos designados por portaria específica.

Art. 6º Os usuários de assinaturas eletrônicas para as interações em meio eletrônico com a Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, deverão respeitar os seguintes critérios:
I - para a utilização de assinatura eletrônica simples, o usuário poderá fazer seu cadastro pela internet, mediante autodeclaração validada em bases de dados governamentais, como a "GOV.BR", "SEI", ou outra similar que porventura venha a substituí-la;
II - para a utilização de assinatura avançada, o usuário deverá realizar o cadastro com garantia de identidade a partir de validador de acesso digital, perante entidade certificadora que emita certificados digitais, incluída a:
a) validação biográfica e documental, presencial ou remota, conferida por agente público;
b) validação biométrica conferida em base de dados governamental; ou
c) validação biométrica, biográfica ou documental, presencial ou remota, conferida por validador de acesso digital que demonstre elevado grau de segurança em seus processos de identificação; e

III - para utilização de assinatura eletrônica qualificada, o usuário utilizará **certificado digital**, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.
§1º A utilização dos procedimentos relacionados com assinatura eletrônica, observarão, no que couber, ao disposto pelo Art. 23, *caput*, I, da Lei 13.709/2018 (LGPD).

Art. 7º As contas digitais cadastradas na Plataforma "Gov.br", perante o "Sistema Eletrônico de Informações - SEI", ou outra plataforma eletrônica pública similar que venha a ser desenvolvida nesse sentido, podem realizar assinaturas eletrônicas simples que serão aceitas pela Administração Pública Municipal, respeitadas as hipóteses previstas no Art. 4º, deste Decreto.

Art. 8º Os usuários são responsáveis:
I - pela guarda, pelo sigilo e pela utilização de suas credenciais de acesso, de seus dispositivos e dos sistemas que provêm os meios de autenticação e de assinatura; e
II - por informar possíveis usos ou tentativas de uso indevido, em interações eletrônicas com a Administração Pública Municipal, quando tal fato colocar em risco a segurança jurídica, autoria da assinatura e/ou validação de documentos e/ou atos.

Art. 9º Em caso de suspeição de uso indevido das assinaturas eletrônicas de que trata este Decreto, a Administração Pública Municipal poderá suspender os meios de acesso das assinaturas eletrônicas possivelmente comprometidas, de forma individual ou coletiva.

Art. 10 A autoria, a autenticidade, a validade jurídica e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos perante a Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, poderão ser obtidas por meio dos padrões de assinatura eletrônica definidos neste Decreto.

Art. 11 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Administração.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estrela do Indaiá-MG, 28 de novembro de 2023.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal